

*Dilemas do uso da Tecnologia de Reconhecimento Facial:  
O caso do Uruguai e o uso do reconhecimento facial na  
segurança pública desportiva como vitrine tecnológica*

*Dilemmas in the use of Facial Recognition  
Technology: The case of Uruguay and the use of  
Facial Recognition in Sports Public Security as a  
Technological Showcase*

*Dilemas en el uso de la Tecnología de  
Reconocimiento Facial: El caso de Uruguay y el uso  
del Reconocimiento Facial en la Seguridad Pública  
Deportiva como escaparate tecnológico*

Ana Beatriz Gonçalves Feliz<sup>1</sup>  
Universidade de Brasília

Evandro Charles Piza Duarte<sup>2</sup>  
Universidade de Brasília

Submissão: 27/11/2024  
Artigo de Convidados

**Resumo**

Inicialmente apontada como a solução moderna e eficaz para a prevenção e repressão dos conflitos desencadeados nos estádios de futebol e em seus arredores, a Tecnologia de Reconhecimento Facial (Facial Recognition Technology – FRT) começou a ser incorporada na vigilância pública uruguaia em 2017 com o intuito de ser utilizada para reforçar a segurança nas arquibancadas do Estádio Centenário e, nos anos subsequentes, teve o seu uso ampliado para quase a totalidade dos espaços urbanos do país. Todavia, a aquisição desse tipo de tecnologias que lidam diretamente com o processamento e armazenamento de dados sensíveis requer cautela. O presente texto, por meio da metodologia de estudo de caso, buscou abordar o contexto em que a FRT foi introduzida no Uruguai, seus usos na segurança desportiva e processos licitatórios que levaram à sua contratação nos demais espaços. Para isso, foram realizadas a revisão de bibliografia especializada e o mapeamento de notícias e decisões da Comissão Disciplinar da Asociación Uruguaya de Fútbol (AUF). Buscou-se, por meio de gráficos, compreender a variação na violência relatada nos estádios, pois esse é um argumento

pragmático central da opção por esse tipo de tecnologia. Analisou-se o arcabouço normativo aplicável ao uso do reconhecimento facial. Por fim, mapeou-se a abordagem do caso pelas cortes judiciais do país. No decurso da pesquisa, evidenciou-se a ausência de transparência quanto ao uso da FRT, situação essa que fere princípios basilares para as democracias, quais sejam a publicidade e a finalidade dos atos administrativos.

### Palavras-chave

Uruguai – Tecnologia de Reconhecimento Facial – Segurança pública – Direitos fundamentais – Transparência.

### Abstract

Initially seen as the modern and effective solution for the prevention and repression of conflicts triggered in and around football stadiums, Facial Recognition Technology (FRT) began to be incorporated into Uruguayan public surveillance in 2017 with the aim of being used to reinforce security in the stands of the Estadio Centenario and, in subsequent years, its use was expanded to almost all urban spaces in the country. However, the acquisition of this type of technologies that directly deal with the processing and storage of sensitive data requires caution. This text, using the case study methodology, sought to address the context in which FRT was introduced in Uruguay, its uses in sports security and the bidding processes that led to its contracting in other spaces. To this end, a review of specialized bibliography, mapping of news and decisions of the Disciplinary Commission of the Asociación Uruguaya de Fútbol (AUF) was carried out. We sought, through graphs, to understand the variation in violence reported in stadiums, as this is an argument central pragmatic aspect of opting for this type of technology. The regulatory framework applicable to the use of facial recognition was analyzed. Finally, the approach to the case by the country's judicial courts was mapped. During the research, the lack of transparency regarding the use of FRT became evident, a situation that violates basic principles for democracies, namely the publicity and purpose of administrative acts.

### Keywords

Uruguay – Facial recognition technology – Public security – Fundamental rights – Transparency

### Resumen

Inicialmente vista como la solución moderna y eficaz para la prevención y represión de conflictos desatados en el interior y los alrededores de los estadios de fútbol, la tecnología de reconocimiento facial (Facial Recognition Technology – FRT) comenzó a incorporarse a la vigilancia pública uruguaya en 2017 con el objetivo de ser utilizada para reforzar la seguridad en las gradas del Estadio Centenario y, en los años siguientes, su uso se amplió a casi todos los espacios urbanos del país. Sin embargo, la adquisición de este tipo de tecnologías que se ocupan directamente del procesamiento y almacenamiento de datos sensibles requiere precaución. Este texto, utilizando la metodología de estudio de caso, buscó abordar el contexto en el que se introdujo el FRT en Uruguay, sus usos en la seguridad deportiva y los procesos de licitación que llevaron a su contratación en otros espacios. Para ello, se realizó una revisión de bibliografía especializada, mapeo de noticias y decisiones de la Comisión Disciplinaria de la Asociación Uruguaya de Fútbol (AUF) Se buscó, a través de gráficos, comprender la variación de la violencia reportada en los estadios. Es un argumento pragmático central

el aspecto pragmático de optar por este tipo de tecnología. Se analizó el marco regulatorio aplicable al uso del reconocimiento facial. Finalmente, se mapeó el abordaje del caso por parte de los tribunales judiciales del país. Durante la investigación se hizo evidente la falta de transparencia respecto del uso del FRT, situación que viola principios básicos para las democracias, a saber, la publicidad y finalidad de los actos administrativos.

### Palabras clave

Uruguay – Tecnología de reconocimiento facial – Seguridad pública – Derechos fundamentales – Transparencia.

### Sumário

Introdução – As Câmeras em campo – As regras de disciplina nos estádios – O protagonismo do Ministerio del Interior e o uso de novas tecnologias – A aquisição de máquinas para controle da vida dos cidadãos por uma burocracia opaca – ‘Não sabe o uso que dará para aquilo que comprou’ – Considerações Finais

### Introdução

Em novembro de 2016, ano em que os times uruguaios *Nacional* e *Peñarol* buscavam com afincado levar a vantagem nas últimas partidas do Campeonato Uruguaio, a partida de número 13, dentre 15, seria decisiva para aumentar as chances de o *Nacional* levar o título do campeonato e, para o *Peñarol*, significava a chance de se afastar da zona de rebaixamento. Os ânimos dos torcedores foram sendo aquecidos ao longo das semanas por programas de TV em horário nobre.

Porém, a disputa pelo título restou apagada frente aos atos violentos que antecederam o jogo. Na véspera, torcedores depredaram os arredores do Estádio Centenário, saquearam suas dispensas, agrediram funcionários e, ainda, arremessaram um botijão de gás (Fernández, 2016). Na busca pela responsabilização do ocorrido, foi apontado que uma das principais falhas foi a ausência de segurança no lado da torcida do *Peñarol*, o que facilitou para que os ‘fanáticos aurinegros’ invadissem o estádio (Clarín, 2016). O *Director de la Policía Nacional*, Mario Layera, decretou que a partida ficaria suspensa (Fernández, 2016).

Esse evento não foi um fato isolado na história do esporte uruguaio, pelo contrário: a violência direcionada aos estádios, árbitros e jogadores marca presença na arquibancada e arredores dos estádios. Os torcedores estavam cada vez mais receosos de participar dos confrontos de futebol realizados nos estádios do interior. A *Opción Consultores*, empresa uruguaia especializada em pesquisas de opinião pública, destacou que nove em cada 10 uruguaios evitam assistir às partidas de futebol das ligas locais por

medo da violência, indicando os clubes de futebol (38%), seguidos pelo *Ministerio del Interior* e pela *Polícia* (34%) como os principais responsáveis por solucionar os problemas relativos à segurança nas arquibancadas (Tudn, 2016).

O tema entrou na agenda política. Destaca-se a forma como o *Ministro del Interior*, Eduardo Bonomi, surfou na onda da comunicação massiva e atuou como “empresário moral” (Zaffaroni, 2012), em sua fala no Parlamento, atribuindo a violência aos “*barras bravas*”: organizações criminosas que se infiltraram no Uruguai e que estão diretamente ligadas aos negócios ilícitos e à “delinquência organizada”. Destacou, também, a necessidade de maior repressão aos dirigentes dos clubes envolvidos com a torcida dos *barras* e acusou Luis Lacalle Pou, um dos candidatos da oposição para o Senado, de ser um torcedor vinculado aos “*barras bravas*” (Bonomi, 2017, in Gub.uy, 2017).

A discussão entre o envolvimento ou não de políticos e o favorecimento dos dirigentes dos clubes aos grupos de torcida violenta (“*barras bravas*”) reforçaram o clamor popular por efetivas modificações na segurança, pública ou privada, das arquibancadas. Ao passo, a identificação facial para o controle dos torcedores que circulavam nos estádios tornou-se uma das prioridades da gestão da segurança pública uruguaia.

O movimento teve início por parte da *Asociación Uruguaya de Fútbol* (AUF), com um pedido de licitação para contratar a empresa que melhor atendesse os requisitos mínimos de segurança e eficácia elencados pelo *Ministerio del Interior*, o que incluía a taxa mínima de acerto em 85% das amostras (Gub.uy, 2018a). Em entrevista, o sub-secretário do Ministro do Interior, Jorge Vazquez, responsável por acompanhar o processo licitatório e garantir o cumprimento dos requisitos da licitação, comentou o “medo” dos dirigentes de clubes de identificar os integrantes dos “*barras bravas*” e, como forma alternativa, sugeriu o sistema de reconhecimento facial, como forma de compartilhar a responsabilidade dos clubes com a polícia (Gub.uy, 2018b).

Com a instalação das câmaras de reconhecimento facial no Estádio Centenário, os demais clubes passaram a adquirir essa ferramenta na expectativa de proporcionar maior segurança aos torcedores. Assim, intermediados pela AUF, foi realizada a contratação da empresa *Home & Office Uruguay* para implementar o sistema de reconhecimento facial da provedora *ViewSonic*, nos principais estádios de Montevideu

(Digital Security Magazine, 2018). No decorrer do debate, as licitações foram deslocadas da supervisão do *Ministerio del Interior* e passaram para a integral fiscalização do setor privado.

Diante desse cenário de intersecção do acesso e manuseio de dados sensíveis, para fins de segurança pública, o presente artigo busca responder às seguintes indagações: i. Há violência nos estádios e, caso positivo, quais as soluções encontradas?; ii. Como a ferramenta adotada tem sido utilizada? iii. É possível questionar o uso dessa ferramenta de tecnologia, caso sejam identificadas irregularidades em seu uso?

Ao tomar esses questionamentos iniciais como ponto de partida, pretende-se com esse texto esboçar o processo de incorporação da Tecnologia de Reconhecimento Facial (*Facial Recognition Technology* – FRT) na segurança pública uruguaia, a partir desse pontapé decisivo e "legitimador" para a incorporação do reconhecimento facial como mecanismo de prevenção de delitos. Posteriormente, considera-se o debate crítico quanto ao uso do reconhecimento facial na segurança pública. O tópico subsequente se dedica a observar as formas de aquisição da tecnologia, com foco no processo licitatório. Por fim, acompanham-se as ações propostas ao *Supremo Tribunal de Justicia* e à *Corte de Apelaciones*, analisando as principais decisões.

A metodologia utilizada consistiu no uso de revisão de bibliografia especializada, em que se destaca a consulta ao banco de dados da *Asociación Uruguaya de Fútbol*, *Agencia Reguladora de Compras Estatales* e da *Base de Jurisprudencia Nacional Pública*. Além de pesquisar a legislação específica, também se recorreu ao uso de textos acadêmicos. Ademais, destaca-se a confecção de duas tabelas com fundamento na análise de dados quantitativos e qualitativos relacionados às decisões do banco de dados da *Asociación Uruguaya de Fútbol*.

Por fim, também foi adotado o método do estudo de caso, em que foram analisados o processo de *Licitación Pública* n.º 13/2019 e a *Sentencia Definitiva* n.º 15/2023 do *Tribunal de Apelaciones*.

## As Câmeras em campo

### O jogo e a torcida

Os programas sobre futebol são centrais na programação local. O programa televisivo "*La hora de los Deportes*", por exemplo, há mais de 30 anos no ar, foi

apresentado em horário nobre no Canal 5 até 2017. Nos domingos à noite, o telespectador logo se depara com cinco comentaristas discutindo avidamente os jogos mais recentes; às vezes, um torcedor ou jogador é convidado a participar do debate e a discussão se torna mais acalorada. Os demais programas mantêm a mesma receita. Como "espetáculos midiáticos", o conteúdo é transmitido com o objetivo de incentivar a opinião como "insumo básico" para cativar o telespectador, transformando-o em um "consumidor mais ativo" do conteúdo (De Boni, 2017).

Não se debate mais a notícia, exaurida nos primeiros dois minutos do programa, mas a opinião de cinco formas diferentes:

Y es que la repetición de un mismo concepto por parte de varios periodistas, lejos de ser un problema de falta de originalidad, puede funcionar como técnica de comunicación redundante que aumente la inteligibilidad del mensaje. Lo imperdonable es no tener nada para decir, abstenerse de la polémica, no tener una opinión formada. Si los programas deportivos son fundamentalmente de debate, es porque el periodismo deportivo es de opinión mucho más que de información. Más que los hechos deportivos, lo que importa son las interpretaciones de los panelistas al respecto. [...] (De Boni, 2017. p. 100).

Reforça-se, assim, que as notícias referentes ao esporte, em especial o futebol, são transmitidas mediante acalorados debates. Aqui, o veículo e a forma em que a informação circula possuem um peso que os diferenciam dos demais. Para melhor entender o impacto desse tipo de notícia, destaca-se aqui a teoria proposta por Marshall McLuhan (2007), segundo a qual considera-se mensagem o próprio meio em que a informação é transmitida. A imersão no conteúdo faz com que se esqueça o meio em que ele é propagado:

Este fato apenas serve para destacar o ponto de que "o meio é a mensagem", **porque é o meio que configura e controla a proporção e a forma das ações e associações humanas**. O conteúdo ou usos desses meios são tão diversos quão ineficazes na estruturação da forma das associações humanas. **Na verdade não deixa de ser bastante típico que o "conteúdo" de qualquer meio nos cegue para a natureza desse mesmo meio.** [...].(McLuhan, 2007, p.23, grifos nossos).

E é assim que o papel frio ou os breves espaços para os informativos esportivos vão perdendo o público, pois esses meios passam a ser percebidos como desinteressantes. As técnicas utilizadas durante os debates atuam como fonte eficaz de entretenimento, ao ponto de que, ainda que se abuse da repetição do conteúdo debatido, o meio reforça o seu efeito atraente e consegue prender a atenção do telespectador até

o final do programa (De Boni, 2017). Opera-se uma força magnética que, além de atrair a audiência, faz com que o conteúdo circule para além do programa. A discussão sobre o esporte é intrínseca ao cotidiano. O posicionamento quanto aos assuntos esportivos passa a integrar a subjetividade do telespectador e o atíça a pôr em prática a opinião consumida (De Boni, 2017).

O fenômeno do futebol flui da mídia em que as notícias circulam e passa a integrar a noção de identidade. Ao vestir a camisa de um time e defendê-lo, o indivíduo passa a ser cidadão do time, surgindo, assim, um torcedor. A torcida se torna o lugar adequado para consolidar as identidades, a *hincha* é percebida como mais democrática e confere ao torcedor a sensação de pertencimento, prestígio, participação nas conquistas, suprimindo as carências da sociedade uruguaia marcada pela alta estratificação (Bayce; De Boni, 2017).

O fenômeno futebol pode ser compreendido por meio de números. Em 2018, uma pesquisa realizada pela consultora Cifra apontou que 25% da população frequentava os estádios para assistir as ligas profissionais de futebol e que 65 mil torcedores eram filiados aos clubes esportivos, ao passo que 2% do território de Montevidéu era ocupado por estádios para comportar tamanha plateia (Da Silva, 2021). Na época, constatou-se que 53% dos entrevistados pensavam que o futebol era o símbolo que mais destaca o país no exterior (Da Silva, 2021).

Nesse contexto, surgem as *hinchas* que se excedem nos gritos de guerra e nas provocações. Há torcidas que se deixam levar pelo calor do momento, conhecidas como as *barras bravas*. Criadas e fortalecidas nas “zonas livres” deixadas pelo Estado, essas torcidas encontram espaço nas regiões em que a atividade estatal já é vista como desvalorizada e sem legitimidade (Cabrera; Zucal; Murzi, 2017). Os *barras* possuem vários eixos de atuação, decisivos na marcação de território, ao rivalizarem com outras torcidas, promoção de festas e eventos ou na dedicação ao crime organizado. São atividades mistas, mas que encontram legitimidade na *lógica del aguante*, o fenômeno que reforça a fidelidade do torcedor por meio de enfrentamentos com outras *hinchas*: essas disputas contam com demonstrações de técnicas de luta e costumam resultar em combates corpo a corpo que, sucessivamente, são seguidos pelo uso de armas brancas e de fogo (Cabrera; Zucal; Murzi, 2017). Literalmente, o torcedor passa a lutar pelo time. Assim, a violência passa a ser elemento constitutivo:

[...] como prática violenta o como ação fervorosa, el “aguante” constituye señales de pertenencia, instituye otredades y sólidos “nosotros”. Los espectadores que se identifican con el “aguante” en su faceta violenta apelan también a prácticas festivas que son relevantes pero no siempre definitorias en la construcción de su identidad [...] (Cabrera; Zucal; Murzi, 2017, p.74).

A sensação de pertencimento e necessidade de apoiar a "Nação Time" é tão forte que, ainda que exista um desincentivo para comparecer aos estádios, os torcedores marcam presença nas competições das ligas profissionais. Assim, por exemplo, em 2006, apesar do assassinato de um torcedor durante a partida, a venda de ingressos nos estádios de futebol dobrou (Bayce; De Boni, 2017).

Contudo, a violência nos estádios não passa despercebida pela mídia. Pelo contrário: é igualmente debatida junto da discussão sobre melhor escalação dos times. O tema é levado à exaustão ao ponto de as frases mais repetidas pelos jornais e programas esportivos serem “*Estamos cada vez peor*” e “*esto antes no pasaba*”, reforçando que a violência no esporte não acaba e que tem aumentado gradativamente a cada ano (Bayce; De Boni, 2017).

A crença popular é a de que dentro dos estádios há um espaço tempo deslocado da realidade, em que tudo é possível, uma terra sem lei:

Dentro de ese marco de creencias aparecen constantemente frases como “hoy en día vas a la cancha y no sabés lo que te puede pasar”, “no sabés si volvés sano y salvo a tu casa”. **Los estadios son vistos y caracterizados como lugares inseguros, donde puede pasar cualquier cosa debido a la presencia de grupos de hinchas violentos que suelen generar disturbios y enfrentamientos físicos entre parcialidades o con las fuerzas policiales.** Pero además, especialmente luego de que el Ministerio del Interior decidiera no colocar efectivos policiales dentro de las tribunas, las mismas son vistas como “*tierra de nadie*”, “*paraísos legales*” donde no existe ningún tipo de control, por lo que se vuelven convenientes centros de operación para el crimen organizado, el microtráfico de drogas, ciertos delitos contra la propiedad, entre otros (Bayce; De Boni, 2017, p.25-26, grifos nossos).

Todavía, os *barras bravas* não são os únicos protagonistas dos combates em campo; os demais torcedores, jogadores e dirigentes dos clubes frequentemente também se envolvem nos conflitos. Os principais exemplos estão no tratamento conferido aos árbitros nas partidas que ocorrem nos estádios do interior do Uruguai e nas ligas locais: arremesso de projéteis, de elementos de pirotecnia e de pedras e as agressões físicas fazem parte da triste rotina dos árbitros. Um dos exemplos mais

recentes foi em 2023 quando o goleiro do time Villa Teresa agrediu a árbitra de futebol após o final da partida (Señorans, 2024).

As condições de trabalho dos árbitros tornaram-se tão insustentáveis que, em julho de 2023, a categoria emitiu nota pública indicando a greve: no comunicado destacou-se como preocupante o “perigoso costume” das agressões, ameaças, insultos homofóbicos e racistas e cobrava-se da AUF e do Governo Nacional que se aplicassem as normas com mais rigor (AUDAF, 2023 *in* Montevideu, 2023). Situação semelhante já havia ocorrido em 2022, quando a *Mutual Uruguaya de Futbolistas Profesionales* também declarou a greve da categoria dos jogadores, indicando como motivos a falta de segurança para os profissionais, agressões e ameaças de morte (MUFP, 2022 *in* Montevideu, 2022).

Nesse cenário, para aumentar a percepção de temor, as midiáticas operações policiais em torno dos jogos esportivos, principalmente das finais dos campeonatos, foram classificadas como operações de “alto risco” pelo *Ministerio del Interior* (Bayce; De Boni, 2017).

Entretanto, os torcedores continuam lotando os estádios. A explicação para essa situação paradoxal pode ser vista no fenômeno em torno do assassinato de Kennedy. Ao analisar a reação popular ao ocorrido, Marshall McLuhan (2007) descreve a força que a televisão teve ao criar o envolvimento dos telespectadores, ao ponto que, enquanto era passada e repetida na programação a “profundidade da significação” do ocorrido, a população assistiu à programação com frieza e calma, numa espécie de dormência.

Há uma “normalização crescente” dos casos de violência na mídia. Tão acostumados com os calorosos debates como forma de consumir o conteúdo esportivo, a violência se torna mais um tópico que é apresentado à exaustão. O tópico da violência é integrado ao cotidiano. Assim, o telespectador uruguaio digere a violência no esporte, comenta que ela piorou ao longo dos anos e o faz de forma não muito diferente de quando comenta o desempenho de seu time. No final o resultado é o mesmo: o torcedor não deixa de ir ao estádio.

Ser parte da *hinch*a significa estar disposto a assumir o risco; afinal, é no campo onde o torcedor se sente parte da “Nação Time”. Mas isso não quer dizer que o debate da violência em campo passou despercebido pela agenda política. Com o constante noticiamento dos ataques durante os jogos, as entidades sindicais representantes dos

árbitros e jogadores passaram a exigir o efetivo cumprimento das medidas de responsabilização dispostas nos códigos das principais federações do futebol e das normas uruguaias. Cabem aqui algumas breves considerações sobre esse arcabouço normativo que disciplina as partidas de futebol.

## As regras de disciplina nos estádios

Inicialmente, há o Código Disciplinar da FIFA (Federação Internacional de Futebol), aplicável a todas as partidas organizadas pela FIFA ou quando se atenta com os princípios do seu estatuto, como *doping*, corrupção e falsificação nos jogos e ainda aos jogadores, membros das associações e clubes e torcedores (FIFA, 2023). Destaca-se a existência de um procedimento interno no *Judicial Body* para apurar as ofensas e aplicar as sanções, sendo direito das partes submeter alegações por escrito, conforme o art. 53 do Código.

Como ofensas, são apontadas no capítulo II do código: insultos, qualquer tipo discriminação e comportamento inadequado dos torcedores. O Código destaca a responsabilidade dos clubes nos casos em que os seus membros assumam condutas discriminatórias; nessas situações, as penalidades variam entre a limitação do número de torcedores nas partidas, multa até a expulsão da competição. No art. 17, destaca-se o dever de os clubes que sediam os jogos manterem a ordem e segurança dentro e nos arredores do estádio, sendo estes responsáveis por acidentes de qualquer tipo: há previsão de penalidades caso não se cumpram os requisitos mínimos de segurança ou não reste comprovado que não houve conduta negligente por parte do clube. Ademais, em seu artigo 8º, o Código determina a responsabilização das associações dos clubes pelo comportamento de seus membros e jogadores, ainda que o clube comprove a ausência de negligência ao fiscalizá-los.

Devido à existência de normativos regionais, as sanções do Código acabam sendo aplicadas de forma subsidiária ou nas partidas dos campeonatos mundiais, como no caso em que a AUF e quatro jogadores uruguaios foram sancionados pela FIFA em razão da agressão de um árbitro que apitou o jogo das eliminatórias da Copa do Mundo em 2022: a AUF foi responsabilizada pelo comportamento dos jogadores da seleção e foi penalizada a multa de 50 mil francos suíços e a ter os próximos jogos sem torcedores nas arquibancadas (BBC, 2022).

No âmbito regional, o Código Disciplinar da Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL) regula as partidas e competições organizadas pela confederação e também incide nos casos em que seus objetivos estatutários, como a cultura de paz e vedação a qualquer tipo de discriminação (CONMEBOL, 2019). O Código destaca que estão sujeitos ao regramento os clubes, jogadores e membros das associações: o art. 6º indica que as associações e clubes assumem as multas impostas aos jogadores e o art. 8º ressalta a responsabilidade objetiva dos clubes e associações pelo comportamento de seus jogadores, público presente e torcedores (CONMEBOL, 2023).

Ademais, o Código aponta o dever dos clubes que sediarem os jogos de avaliar o nível de risco da partida e de tomar todas as medidas de segurança cabíveis no estádio e em seus arredores. Ainda que observadas tais medidas, no art. 12 é destacado que em casos de má conduta dos torcedores como agressão, arremesso de objetos, tentativa de invasão ao campo e o uso de gestos e cantos ofensivos, o clube é sancionado com as penas do art. 6º: multa, retirada de título, obrigação de jogar sem torcedores, retenção de ingressos, desclassificação das competições em andamento, dentre outras (CONMEBOL, 2023).

Após o regular procedimento de apuração da infração, a decisão da Comissão disciplinar é plenamente executável a contar de sua comunicação e é concedido à parte prazo de três dias para recorrer da decisão, sem efeito suspensivo (art. 56). Nos casos de sanção pecuniária, a multa e as despesas do processo são automaticamente debitadas dos valores que os clubes receberiam na forma de direitos de transmissão televisiva e patrocínio (art. 75). Um caso prático é o da multa de US\$ 18 mil ao Club Atlético Peñarol, devido à responsabilização do time pela má conduta dos torcedores em ascender objeto pirotécnico e falta da adoção de medidas de segurança para impedir tal evento: a multa foi debitada automaticamente dos direitos televisivos (CONMEBOL, 2021).

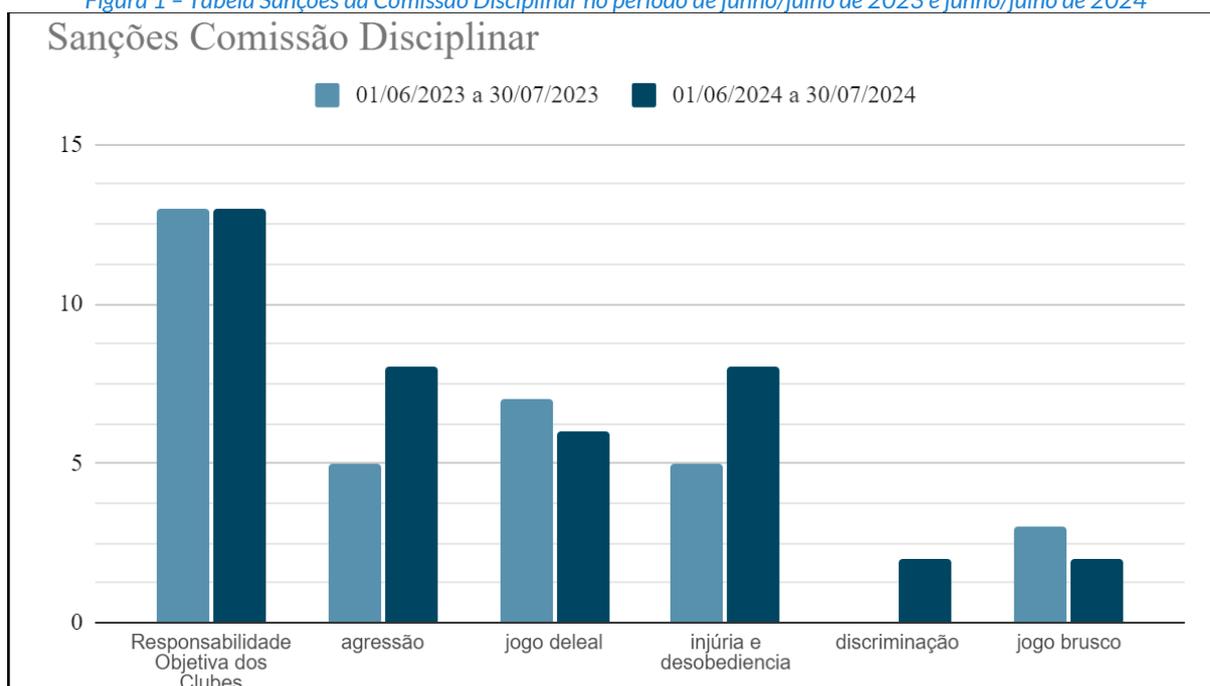
Quanto à esfera nacional, a AUF, por meio do Código Disciplinar regula as infrações às regras do jogo e comportamentos contrários ao *Estatuto e Reglamento General da AUF*. As regras aplicam-se aos clubes e jogadores, destacando o Código, em seu art. 5º, a responsabilidade objetiva dos clubes pelo comportamento dos jogadores, membros, filiados público: sendo o clube punido por qualquer incidente que altere o desenvolvimento do jogo como agressões, danos ao estádio, independente do clube ter

adotado ou não todas as medidas de segurança cabíveis para prevenir e reprimir tais atitudes (AUF, 2013).

Quanto às sanções, elas variam entre a suspensão dos jogadores, perda de pontos para o time e multa. Uma das consequências diretas das penalidades é o impedimento de o jogador ou clube atuar nas competições da mesma categoria até o cumprimento integral de todas as sanções (art.8º). No que tange à pena de multa, a qual varia entre 15 e 300 U.R., não é indicada a retenção dos valores decorrentes de direitos de transmissão.

Ainda no âmbito do regramento da AUF, foi feita uma tabela para realizar uma análise quantitativa e qualitativa das sanções disciplinares impostas aos clubes nos meses de junho/julho de 2023 e junho/julho de 2024<sup>3</sup>. Segue abaixo o gráfico com as sanções aplicadas pela *Comisión Disciplinária à Liga Profesional de Primeira División*:<sup>4</sup>

Figura 1 – Tabela Sanções da Comissão Disciplinar no período de junho/julho de 2023 e junho/julho de 2024



Fonte: Elaborada pelos autores.

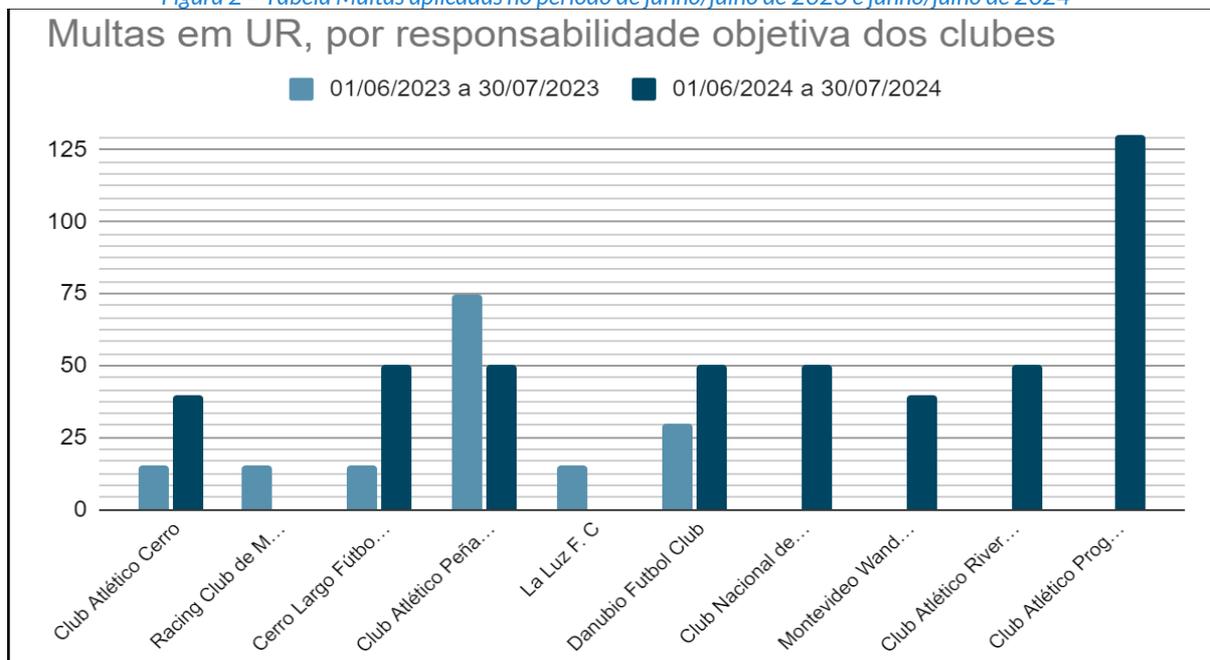
O que inicialmente se destaca é que em um período tão curto, foram registrados 13 casos de responsabilidade objetiva dos Clubes, hipóteses em que o Clube é responsabilizado pelo comportamento dos jogadores e público quando esses prejudicarem o andamento da partida, seja por arremesso de objetos no gramado, tumulto, dano ao estádio ou discriminação.

Quanto aos casos de discriminação, em que foram registrados dois casos em dois meses, o art. 12 do Código Disciplinar indica que qualquer discriminação ou ultraje aos jogadores e

membros do corpo técnico que atente contra a sua dignidade é punida com multa que varia de 50 UR a 300 UR ao clube e suspensão de uma a cinco partidas, caso o infrator seja jogador (AUF, 2013). Nos casos registrados, o Clube Atlético Progreso foi penalizado com pena de 50 UR em 10/06/2024<sup>5</sup> e em 03/06/2024<sup>6</sup> o jogador Ricardo Caruso C.S foi suspenso por 7 partidas, tendo em vista que a pena de discriminação cumulou com a de desobediência (AUF, Comisión Disciplinaria, 2024).

Também destacam-se os casos referentes às agressões, os números saltaram de cinco em 2023 para oito em 2024, situação essa que compromete o desempenho do time, tendo em vista que o art. 8.6 do Código Disciplinar dispõe que os jogadores são inabilitados a jogar nas próximas rodadas enquanto não tiverem cumprido as sanções disciplinares (AUF, 2013). Quanto às multas pecuniárias registradas no mesmo período, segue abaixo o gráfico<sup>7</sup>:

Figura 2 - Tabela Multas aplicadas no período de junho/julho de 2023 e junho/julho de 2024



Fonte: Elaborada pelos autores

Tendo em vista que o montante acumulado das multas em 2023 somou 165 UR e que a cotação da UR em julho de 2023 é de \$1.597,15 pesos uruguayos (Gub.Uy, 2024a), os times pagaram US\$ 263.529,75 em sanções pecuniárias decorrentes de responsabilidade objetiva.

Já em 2024, o montante acumulado é de 460 UR, o qual quando avaliado na cotação da UR em julho de 2024 de \$1.725,24 (Gub.Uy, 2024a), soma a quantia de US\$ 793.173,40.

Curioso constatar que além dos 6 times de 2023, quatro foram sancionados com multas em 2024: desses, em três casos os valores aumentaram em 2024 e neste ano outros times passaram a ser sancionados com penas cada vez expressivas, como é o caso do *Club Atlético Progreso*, multado em 130 UR e do *Danubio Futbol Club* que, além de pagar 50 UR, foi penalizado a jogar uma partida sem público<sup>8</sup> (AUF, Comisión Disciplinaria, 2024).

Ao se constatar a permanência das infrações disciplinares, com até mesmo o aumento do valor e frequência das sanções, fica o questionamento de quais medidas os clubes adotaram para evitar a ocorrência dessas infrações, isso se tiverem tomado alguma medida. Todavia o que se observa é a persistência em manter o jogo brusco, desleal, com agressões e interação colérica da plateia, ainda que isso acarrete prejuízos para o clube.

A explicação para esse fenômeno pode ser compreendida por meio da teoria do comportamento criminal, formada por Gary Becker, tendo em vista que essas instituições são organizadas também na forma de empresas. A empresa age como o *homo economicus* ao buscar a satisfação máxima de suas utilidades, realiza a ponderação entre os benefícios com a atividade ilícita e deles subtrai os custos da atividade, como a penalidade. (Patrício, 2015). Assim, a partir dessa lógica, caso os benefícios fossem maiores do que os custos da punição, seu agravamento e o custo de oportunidade, a atividade delituosa seria a melhor opção, do contrário, o "crime não compensaria" (Patrício, 2015). Sem corroborar o discurso causal para indivíduos, é possível sugerir que essa relação existe como padrão em empresas capitalistas. Logo, parece replicar o funcionamento no sistema capitalista, onde os agentes se movem com a lógica da maximização dos lucros.

Entretanto, o que surpreende no caso do futebol uruguaio, é que, ainda que as multas possuam impacto expressivo nos cofres do clube, o time corra o risco de não ter faturamento da venda de ingresso por punição de jogar com as portas fechadas ou de ficar sem os jogadores titulares nos próximos jogos em razão de suspensão disciplinar, as infrações ao Código Disciplinar persistem e até são incentivadas pelas *hinchas*.

Para compreender melhor esse cenário de aparente contradição no comportamento dos clubes, é necessário ir mais a fundo na teoria de Becker. O autor, em seu texto "*Crime and Punishment*" (1974), utiliza-se da estrutura monopolística como

molde para a sua teoria do comportamento criminoso; nela, dada a relação da rede monopolista com os próprios participantes do grupo e com as sanções estatais, chegou-se a duas conclusões: a primeira, que representa o cenário ideal para acabar com a infração à ordem econômica, indica que os valores das multas devem ser superiores aos benefícios acumulados pelos monopólios, para que, assim, as empresas infratoras percebam que o ganho com o ilícito é menor que as multas esperadas e, conseqüentemente, cessem automaticamente com as restrições ao comércio (Becker, 1974). Todavia há a hipótese em que os ganhos ainda são superiores:

[...] Por outro lado, se Schumpeter e outros críticos estiverem corretos, e se certas restrições ao comércio aumentarem o nível de bem-estar económico, **as multas poderiam compensar totalmente a sociedade pelos danos causados, e ainda assim algumas restrições não cessariam, porque o ganho para os participantes excederia o dano a outros.**

[...] Uma vantagem inesperada, portanto, de enfatizar a compensação e as multas em vez da punição e da dissuasão é que a validade da posição clássica não precisa ser julgada a priori. **Se fossem válidas, as multas compensatórias desencorajariam todas as restrições ao comércio e alcançariam os objetivos clássicos. Caso contrário, tais multas permitiriam que as restrições socialmente desejáveis continuassem e, ao mesmo tempo, compensariam a sociedade pelos danos causados** (Becker, 1974, p.34, grifos nossos)<sup>9</sup>.

Ao levar essa hipótese para o cenário do futebol uruguaio, o que se constata é que a violação ao Código Disciplinar é compensada pelas multas e sanções aplicadas, de modo que qualquer prejuízo causado aos estádios e aos torcedores é visto como "neutralizado".

Voltando para os dados numéricos, no plano orçamentário de 2024, o *Clube Peñarol*, também conhecido como o time de maior torcida uruguaia, espera faturar US\$7 milhões com as contribuições dos sócios, o que representa 25% da receita total estimada (Ribeiro, 2024). Ou seja, ainda que os torcedores presenciem brigas generalizadas nos estádios, com até mesmo resultado morte, eles continuam a marcar presença nos estádios e a encher os cofres dos clubes. Mostrando total apoio ao clube que se passa a fazer parte *hinchas*.

Nesse contexto, os clubes pagam as sanções pecuniárias, de modo a demonstrar que o regramento da AUF é cumprido e continuam a incorrer nas mesmas punições. A multa e a suspensão representam o preço a se pagar para manter o ringue dos *barras*

*bravas*. O prejuízo econômico que o time venha a sofrer é compensado pelo apoio contínuo dos torcedores.

Não obstante, nem todos os danos à sociedade são remediados nessa matemática. O principal exemplo é o dos árbitros que ainda sofrem com a hostilidade dos jogadores e torcedores, assim como a imagem do esporte que passa a ser vinculada ao tema da violência.

Desse modo, sob o argumento de que a repressão administrativa não se mostrava suficiente para prevenir as infrações e episódios de agressividade, foram propostas mudanças. Como a Lei n.º 19.120 de 2013, que alterou o Código Penal dando nova a redação ao crime de provocação e participação de desordem em espetáculo público, vê-se no artigo 360: a pena passa a ser de 7 a 30 dias de prestação de trabalho comunitário, quando não for hipótese de rinha na partida, a qual é punida com três a 24 meses de prisão, no artigo 323 *bis* (Uruguay, 1967).

Por sua vez, o Decreto 387/2016 determina alterações no controle da aquisição dos ingressos. Dessas alterações, sobressaem a determinação de venda de entradas para maiores de 15 anos, com a formação de um banco de dados das pessoas que adquirirem os ingressos, a fim de se conferir se os compradores possuem antecedentes penais associados com violência no esporte: o art. 8º indica que não é aconselhável a admissão das entradas desses compradores. Observa-se que a elaboração da lista de torcedores com histórico de violência cabe ao *Ministerio del Interior*. Já os convites cortesia, os destinatários que os receberem terão os nomes comunicados junto à AUF (Uruguay, 2016).

O referido Decreto estabelece que cabe ao Ministério identificar as partidas de risco e determinar o seu jogo no *Estádio Centenario*; prevê instalação de grades para dividir as *hinchas* e evitar o deslocamento delas ao longo das cadeiras dos estádios; destaca-se, igualmente, o uso de um grupo de intervenção de resposta policial da *Guardia Republicana* a fazer guarda nas partidas de risco. Por fim, determina-se como medida imediata a instalação de câmeras de reconhecimento facial nos principais estádios, especialmente nas entradas do *Estadio Centenario* (Uruguay, 2016).

O processo que converge para o uso do reconhecimento facial até agora descrito é complexo. Começa com uma cultura da violência, normalizada na relação entre clubes e torcidas, a ação de empresários morais que tentam transformar em capital

político a atenção midiática sobre o tema, inclui o uso de um sistema de sanções contra os clubes que, por meio da monetização, transforma-se num sistema de permissões administrativas, aumentando o custo do comportamento, mas não fazendo frente aos ganhos. Por fim, percebe-se a expansão do controle, com uma linguagem atuarial, de classificação do risco, com a intensificação do uso de novos aparatos tecnológicos para modernizar o aparato policial e repressão de delitos, dentre eles a determinação do uso de câmaras de reconhecimento facial nos estádios.

## O protagonismo do Ministerio del Interior e o uso de novas tecnologias

O ator central em todo o processo até agora descrito é o *Ministerio del Interior* (MI). Dotado da competência para manter a preservação da paz e redigir as políticas de seguridade dentro das fronteiras nacionais, é um órgão do Poder Executivo responsável por coordenar a polícia uruguaia, força policial essa que é marcada pela unificação em todo o território nacional. Após a reforma institucional de 2005, a *Polícia Nacional del Uruguay* passou a contar com aumento direto e progressivo desse órgão. Ao passo que a gestão da polícia tornou-se mais centralizada, em 2015 a polícia teve seu comando fixado na *Dirección de la Policía Nacional*, uma das dependências do Ministério (Sanjurjo; Trajtenberg, 2022).

No que tange às características estruturais da polícia uruguaia, chama a atenção os planos para a modernização e investimento na cobertura das áreas patrulhadas por câmaras de videovigilância. Dentre as tecnologias adquiridas, pode-se mencionar: o sistema que unifica as chamadas de incidentes delitivos e acidentes à geolocalização (Sanjurjo; Trajtenberg, 2022); o equipamento que permite a videochamada com aqueles que estão cumprindo prisão domiciliar, onde há o uso do controle biométrico a ser realizado por meio de chamadas periódicas que podem ter maior ou menor frequência, a depender do perfil do monitorado (Gob.Uy, 2024b); e a IA, inteligência artificial, que por meio de um protótipo testado em Israel, alia o reconhecimento facial a um algoritmo que detecta movimentos corporais suspeitos e comunica o ocorrido ao funcionário policial; no projeto ainda cabe indicar ao software as situações "suspeitas", tendo sido instaladas câmeras instaladas em Montevideu, em número estimado de 6 mil unidades (Subrayando, 2023).

Destacam-se os investimentos em tecnologia e integralização dos dados do *Sistema de Gestión de Seguridad Pública* (SGSP), departamento sob o comando direto do MI. No documento que compila as publicações sobre boas práticas, a SGSP (2020) apresentou as inovações tecnológicas para acompanhar e unificar os registros de incidentes delitivos e de acidentes. Destaca-se a integralização dos cadastros dos dados de todas as pessoas envolvidas nos incidentes delitivos e acidentes, com inclusão de informações que variam de dados pessoais, ao registro de veículo, porte de arma, geolocalização, registro de empresas e consulta ao registro de hospedagens em hotelaria e pensões (SGSP, 2020).

Logo, após essa breve digressão nos aparatos tecnológicos e reformas institucionais, depreende-se que, além do comando da força policial, o MI é também o principal órgão a determinar compras governamentais e acordos de parceria para receber tecnologia estrangeira e determinar o seu uso imediato no patrulhamento de rotina e em eventos. Não somente isso, mas no caso das partidas do futebol, o referido órgão é dotado da competência para determinar o grau de periculosidade da partida e, a partir disso, escalar o efetivo policial, a *Guardia Nacional*, e indicar a compra de equipamentos para reforçar a segurança nos estádios. Conforme mencionado na introdução, o MI foi o órgão responsável por determinar a licitação da tecnologia de reconhecimento facial a ser usada no *Estadio Centenario* e encarregou-se de ditar os padrões de qualidade a serem contemplados na licitação, além de ter influenciado na escolha da empresa selecionada.

Ocorre que, ao deixar todas as fases do processo decisório que variam entre a detecção do problema, sua remediação e avaliação sob o controle direto do mesmo ator, diminui-se o debate crítico das propostas formuladas, o que impacta a coordenação e execução do serviço prestado.

É importante que se tome conhecimento que o planejamento governamental exige a divisão de tarefas em três níveis: estratégico, tático e operacional<sup>10</sup>. Ao passo que a eficiência na prestação de serviços do Estado, bem como o caráter democrático e efetivo de suas decisões exige o abandono das funções de execução direta e migração para o papel de articulador e promotor das atividades: cabendo aqui ao nível estratégico a dimensão de formulação e avaliação das políticas públicas (Zimmerman, 2013, p. 15).

Desse modo, não cabem aos formuladores da política pública funções como a execução dos processos.

O *Ministerio del Interior*, como órgão formulador de políticas públicas do Poder Executivo, deveria ocupar-se das funções relacionadas ao nível estratégico. Tal nível é dotado de competência para definir o rumo que a organização deve seguir, assim como seus planos e metas, enquanto o desenvolvimento de projetos direciona-se para o nível tático e operacional, os quais exigem maior detalhamento e conhecimento prático das atividades a serem desenvolvidas (Zimmerman, 2013, p. 17-18). Porém, essa concentração é justificada com o argumento de que o contato direto com o contexto em que tais políticas serão aplicadas proporciona aos gestores públicos dos níveis tático e operacional a capacidade de resolução mais ágil e adequada.

Ao contrário, para o planejamento governamental, os executores não deveriam estar diretamente influenciados por pressões externas como a periodicidade de seus mandatos e pressões políticas:

O longo mandato dos gestores públicos no setor público, por exemplo, ajuda não só a manter a atenção em questões de políticas públicas específicas, mas também lhes permite ter uma perspectiva de longo prazo sobre a política pública, condições que os dirigentes políticos, enfrentando pressões eleitorais e outras de curto prazo, muitas vezes não têm. Em comparação, os formuladores de políticas públicas no nível superior, como ministros, legisladores e governadores, enfrentam prazos muito mais curtos no cargo e têm proporcionalmente mais dificuldade em influenciar a direção e o conteúdo da criação de políticas em longo prazo. A segurança e experiência no trabalho desfrutadas por gestores públicos, especialmente servidores públicos de carreira, também os protegem de pressões políticas (como a necessidade de ganhar as eleições) que restringem líderes políticos, quando se trata de questões de políticas públicas. Como resultado, os gestores de políticas são capazes de dar tanto uma perspectiva de longo prazo sobre a criação de políticas, como um maior peso às considerações técnicas na elaboração e implementação delas (Wu, 2014, p. 17).

Depreende-se da leitura que uma característica central do planejamento é a divisão de tarefas na formulação de políticas públicas, com vistas ao aperfeiçoamento do serviço prestado. Todavia, as atividades relacionadas com policiamento e tecnologia vão em sentido contrário. Nelas, o órgão de cúpula, responsável pela tomada de decisões e por traçar as estratégias e avaliação dos resultados, avocou para si as competências relacionadas aos demais níveis, quer sejam a de executar e monitorar o serviço prestado.

A atuação direta do MI nos processos de contratação e implementação de tecnologias, como as câmaras de reconhecimento facial nos estádios, monitoramento nas ruas e aparelhos para vigiar os cidadãos que cumprem medida cautelar domiciliar, não segue uma recomendação básica das indicações adotadas para a administração pública e gestão de projetos, ao passo que compromete a eficiência e eficácia do produto entregue à população. Como consequência, os dirigentes dos níveis técnico e operacional não conseguem supervisionar a implementação dessas tecnologias, tendo em vista a baixa participação no processo decisório aliada à falta de autonomia ao aplicar as ferramentas.

O uso desses novos equipamentos acaba se tornando uma medida desproporcional ao problema, ao passo que não se torna condizente com a realidade local. Porém, o problema não se resume às fases de implementação da tecnologia; aqui, o monitoramento acaba também sendo prejudicado. O mesmo órgão que cria a política pública e a executa, não pode também monitorá-la, sob pena de tornar a análise de acompanhamento parcial.

O principal exemplo da falta de neutralidade no monitoramento das políticas de modernização tecnológica da segurança pública e policiamento é a ausência de uma auditoria interna robusta que demonstre à sociedade o desempenho da tecnologia em cada etapa que ela é utilizada. A avaliação de desempenho feita pelo MI se limita à apresentação de um dos resultados de desempenho: em um comentário em 23/08/2018, realizado perante à *Comisión Especial del Deporte de la Cámara de Diputados*, o subsecretário do Ministro do Interior, Jorge Vázquez, alegou que com o uso da tecnologia de reconhecimento facial a delinquência nos estádios diminuiu em função da presença das câmaras (Gob.Uy, 2018). Cumpre destacar que o mesmo funcionário esteve na dianteira da contratação das câmeras de reconhecimento facial para o *Estadio Centenário*.

Todavia, em contraponto ao indicado pelo subsecretário, observa-se também que as figuras 1 e 2 apresentadas no tópico anterior indicam elevados números de agressões ao longo das partidas e, principalmente, de episódios que culminaram na Responsabilidade Objetiva dos Clubes pelas condutas dos torcedores e corpo técnico. Não se tem notícias de quantos torcedores foram identificados com as câmeras de reconhecimento facial em meio aos conflitos para que fossem responsabilizados, uso

esse que é o esperado de uma tecnologia destinada ao fortalecimento da segurança nas arquibancadas.

Portanto, ao invés de uma análise de impacto, documento que é esperado de qualquer implementação de política pública, o que se tem é a declaração vaga de que a tecnologia *per se* é útil e eficiente, ainda que não se apresente qualquer avaliação quanto ao seu desempenho. Ao que parece, a tecnologia dispensa monitoramento, dada a sua presumida eficácia. Isso já foi considerado em outros trabalhos como Zackseski e Duarte (2012), Duarte e Garcia (2019), Rabelo, Pinto e Duarte (2024). A propósito escreve Garcia (2017): “[...] a mera presença da tecnologia é que vai legitimar ainda mais o procedimento criminal como ele é, transparecendo a ideia de mais ‘eficiência’, ‘naturalidade’, ‘celeridade’ e etc.” (Garcia, 2017, p.62).

Nesse contexto dos equipamentos tecnológicos adquiridos e implementados sem acompanhamento algum, merece destaque especial o reconhecimento facial, tendo em vista que, ao capturar os dados sensíveis pelas câmeras, se desconhece o destino de tais dados. Quanto ao funcionamento do reconhecimento facial, cabe aqui ser esboçado o seu *modus operandi*, pois a compreensão das fases para o processo de codificação das imagens em dados e uso destes para identificar e mapear rostos é essencial para o debate crítico do uso dessa tecnologia, em especial, para fins de repressão criminal.

Simplificando o funcionamento do sistema de reconhecimento facial, tem-se que o seu objetivo primordial é o de identificar rostos. Para isso, a imagem é processada para que dela se extraia e codifique as principais características, físicas e demográficas, que identificam e diferenciam um rosto entre milhares (Buolamwini, 2020).

Assim, o sistema já é carregado com um banco de informações e, para que novos dados sejam inseridos no sistema de reconhecimento facial, é necessário primeiro codificar a imagem selecionada. Todas as informações presentes na imagem precisam ser quantificadas. E essa etapa faz-se necessária pois, sem essa conversão, o algoritmo não consegue analisar as informações: cada característica do rosto passa a ser descrita como uma distância, como é o caso da região dos olhos, orelhas e nariz (Boeing, 2019).

Todavia, nem sempre as imagens estão nítidas, principalmente as obtidas em tempo real e à distância. Nessas ocasiões, a imagem a ser codificada possui imprecisões que impactam na nitidez da distância a ser codificada. Ou seja, o algoritmo do

reconhecimento facial, em muitos casos, trabalha com incertezas ou, de fato, segue uma lógica de ocultação (Garcia; Duarte, 2021).

Desse modo, o reconhecimento facial não indica respostas tão precisas como "sim" e "não", mas a taxa de acurácia da informação, ao cabo que o resultado final é formado pelo conjunto de probabilidades, representadas aqui, como um nível de equilíbrio (ADC, 2019). A título de ilustração, FRT lida com 75% de chance para "sim" e 25% para "não". Ademais, tal como o sistema nervoso, o sistema de processamento da rede artificial ocorre por meio de "sinapses", dotadas de "peso", para, enfim, desencadear o próximo elo da cadeia de informação (Boeing, 2019). Desse modo, inicialmente a máquina é programada para dotar de uma quantidade já definida de "peso" cada tipo de informação, mas, ao longo do seu funcionamento, a "força" atribuída a cada dado pode mudar, conforme o sistema é retroalimentado. Nesse aprendizado da máquina, o algoritmo passa a ditar os resultados esperados.

Indo para um exemplo prático de como funciona o método da *machine learning*, um grupo de pesquisadores da *Tong University* decidiu testar os limites de até onde o algoritmo pode antever resultados. Aqui a hipótese testada por Wu e Zhang (2016) foi a da capacidade de previsão da máquina para inferir se a criminalidade deixaria traços marcantes no rosto dos indivíduos, ao ponto deles poderem ser diferenciados dos demais e facilmente reconhecidos por meio do reconhecimento facial.

Ainda no experimento, os resultados encontrados demonstraram que, ao analisar o banco de dados, a máquina teve êxito em identificar os traços típicos que distinguem o grupo de "criminosos" dos "não criminosos". Desse modo, o sistema concluiu que: "todos os cidadãos que agem em conformidade com a lei compartilham muitas características sociais, enquanto os criminosos tendem a ter características e circunstâncias muito distintas, cujas algumas são singulares ao próprio indivíduo"<sup>11</sup> (Wu X; Zhang X, 2016, p. 9).

Ocorre que, no experimento, em momento algum foi feito o questionamento se o grupo qualificado como "criminosos" é super-representado por uma parcela da população. Não há a preocupação do experimento com o encarceramento em massa de minorias étnicas como Uighurs e Kazakhs, além da perseguição e detenção arbitrária de muçulmanos: destaca-se que só na região autônoma de Xinjiang, estima-se que mais de um milhão já tenham sido presos sem julgamento algum, número esse que pode ser

maior, dado a falta de publicidade de data e a restrição ao acesso a região (Amnesty International, 2021).

Desse modo, se aquele sistema de reconhecimento facial desenvolvido por Xiaolin Wu e Xi Zhang fosse utilizado em tempo real nos metrô e redes de vias públicas para identificar os elementos "criminosos", a chance de um membro da etnia Uighurs ou Kazakhs ser selecionado é maior quando comparada aos outros. O próprio experimento realizado pela dupla de pesquisadores apontou que a máquina classifica como "não criminoso" o rosto que se encaixa no padrão chinês. Qualquer variabilidade étnica é tida como pertencente "aos cidadãos que não agem em conformidade com a lei".

Esse desempenho desequilibrado do sistema é explicado pelo fato de que a performance e eficiência do algoritmo vai depender do banco de dados utilizado e o quão fidedigno é ao contexto em que será utilizado. Joy Boulamwini (2020) indica que a base de dados usada pelo sistema se torna obsoleta quando não representa a demografia da região em que será utilizada.

Todavia, as informações que irão compor o banco de dados passam pela fase de escolha, seja dos desenvolvedores da tecnologia ou de quem compra os seus serviços. Assim, os tomadores de decisão, ao selecionarem entre renovar o banco de dados, manter o que já tem ou misturá-lo com os já pré-existentes, devem ter plena ciência dos resultados esperados. Nesse processo, é essencial que seja realizada uma auditoria constante para acompanhar o desempenho da tecnologia, a forma que os dados foram coletados e a utilidade do sistema (Raji; Gebru; Buolamwini; Lee; Denton, 2020). Nenhum desses problemas são enfrentados no caso do Uruguai. Com suas 6 mil câmeras espalhadas por toda a região metropolitana de Montevideo, a segurança nas vias públicas é reforçada com um sistema de predição de "atividades suspeitas" que atua em tempo real para identificar atividades delituosas e notificar as equipes de plantão (Gub.Uy, 2023). Porém, não há notícia de auditoria para acompanhar a contratação dessa tecnologia e para acompanhar a sua implementação, tão somente foi divulgada a adesão ao projeto piloto de vídeo vigilância. Trata-se de uma parceria para testar a ferramenta.

Diante dessa aquisição de máquinas, que identificam rostos em multidões e até mesmo preveem a chance de ocorrência de um crime, e feita a análise do contexto em que tal tecnologia foi introduzida no sistema de segurança pública, faz-se necessário o

questionamento de qual tem sido o cuidado para a sua aquisição e acompanhamento. Considera-se a seguir a tramitação administrativa das formas de aquisição da tecnologia de reconhecimento facial.

## A aquisição de máquinas para controle da vida dos cidadãos por uma burocracia opaca

As constantes notícias do uso e aquisição de novas tecnologias na segurança pública sugerem a existência de um processo administrativo de fácil acesso para que os cidadãos possam acompanhar tais procedimentos, seja da fase licitatória até a efetiva entrega do produto e monitoramento de seu desempenho. Logo, o objetivo era localizar os procedimentos de aquisição da tecnologia de reconhecimento facial para observar a logística de implementação da tecnologia e o estudo de seus impactos.

Entretanto, não há procedimentos licitatórios publicizados para a maioria das aquisições da tecnologia. Localizou-se no portal oficial da *Agencia Reguladora de Compras Estatales* (ARCE) apenas um dentre os cinco exemplos de aquisições acima citados no período de 2016 e 2024: a contratação intermediada pelo *Ministério del Interior* para o *Estadio Centenario*, 2017; o sistema de geolocalização das chamadas de incidentes, 2020; câmera com detecção de "atividades suspeitas", 2023; aquisição de mais câmeras de reconhecimento facial na região de Montevideu, 2023; e o sistema de reconhecimento facial para chamadas para o cumprimento de medidas cautelares, 2024<sup>12</sup>.

Quanto a esse processo adjudicado, "Licitación Pública 13/2019"<sup>13</sup>, consta no chamado público o interesse de aquisição de plataforma de identificação facial, serviço técnico de suporte, atualização e manutenção local pelo período de três anos. Na etapa de habilitação foram inscritos três consórcios, porém, devido à vedação do edital à presença de consórcios, nenhum dos candidatos seria adequado. Não obstante, foi mantido o registro do Consorcio DDBA LTDA com LATAM LLC e TTY SA, por ser o único que cumpriu com os demais itens requisitados no edital. A empresa DDBA é a mesma que o MI indicou para ser contratada para atuar no *Estadio Centenario*, em 2017.

Quanto aos requisitos do edital, no documento há a indicação de requisitos, excludentes ou não, que podem ser pontuados. Dentre eles, se destacam: o item 28 que indica a propriedade do MI de toda a informação que entrar e ser mantida na plataforma; item 41 que determina o registro de todo processamento realizado sobre as imagens; o

item 75 que indica as taxas de desempenho do algoritmo, 95% para verdadeiros positivos e número inferior a 0.01% de falso positivo; no item 78 se indica o processamento simultâneo de no mínimo 50 imagens por segundo na resolução de 1080p e 15 imagens por segundo em 4K; item 82 define que o funcionamento do algoritmo deve ser compatível com nuances de penteado, iluminação e ângulo de captura da imagem; no item 100 se indica o dever da contratada de entregar o Plano de Projeto Preliminar com a indicação das atividades principais e entregas de cada etapa; por fim, o item 102 determina a entrega do Plano de Gestão de Riscos para o Projeto.

No que tange às demais aquisições, não foi localizado o termo de aquisição ou de doação da tecnologia. O site da ARCE não contempla tais tipos de aquisição e nos portais do MI não há a indicação dos referidos documentos, mas tão somente a notícia de que as tecnologias foram obtidas e estão sendo utilizadas. Não há informações básicas quanto ao processo de incorporação dessas tecnologias, tampouco os critérios utilizados para que elas operem e indicação das empresas envolvidas no procedimento.

Também inexistente o relato do desenrolar da licitação n.º 13/2019. As suas informações se limitam a indicar os critérios desejáveis para a empresa ser selecionada, porém não existe documento publicado no *site* que demonstre quais itens foram cumpridos de forma satisfatória. O MI não tornou público o documento referente ao Plano de Gestão de Riscos e o Plano de Implementação do Projeto. Desse modo, não se sabe quais são as fases para a entrega do *software* de reconhecimento facial e sua efetiva implementação e manutenção, tampouco há a presença de indicadores de eficiência e eficácia do cumprimento das etapas e desempenho da tecnologia.

Em contraponto, o site da ARCE disponibiliza um formulário para que sejam realizadas consultas. Desse modo, cabe ao cidadão buscar de forma ativa e persistente a informação básica referente aos equipamentos utilizados na segurança pública.

Esse cenário de total desconhecimento quanto à aquisição, fins e resultados do uso das tecnologias de reconhecimento facial gera um contexto de insegurança jurídica, bem como para os próprios cidadãos, destinatários diretos do equipamento. A insegurança jurídica dá-se principalmente no meio administrativo, tendo em vista que, além da dificuldade de se acompanhar as compras governamentais e o gasto do dinheiro dos cofres públicos em aquisições milionárias como a Licitação n.º 13/2019, o lastro

normativo que legitima o uso dos dados pessoais para fins de segurança pública permite o excesso de discricionariedade:

Si bien el tratamiento de datos personales con fines de seguridad pública sin el previo consentimiento de sus titulares por parte de Organismos Policiales **está autorizado por el art. 25 de la LPDP, su inciso final establece que las bases de datos en tales casos “deberán ser específicas y establecidas al efecto”**. Este inciso final adquiere especial relevancia con relación a datos sensibles como son los datos biométricos.

En relación con esto, entendemos que difícilmente pueda interpretarse **la expresión “fines de seguridad pública” como un fin específico o claramente de-finido, particularmente por la indeterminación inherente al concepto seguridad pública.**

La lectura de la norma plantea interrogantes con relación al alcance de la potestad administrativa para determinar los fines específicos de la base de datos, dentro del fin más amplio seguridad pública. **Generando un marco discrecional para la actuación del Ministerio del Interior con relación a la base de datos creada** (Santos de Amores, 2022, p.122, grifos nossos).

Conforme reforçado por Santos de Amores (2022), um dos desdobramentos dos princípios fundamentais para a boa administração consiste em determinar de maneira precisa como deve orientar-se a organização da Administração, o que inclui os fins das atividades e a seleção adequada e justificada dos meios que foram utilizados.

A Licitação n.º 13/2019 não indica os fins do uso da tecnologia de reconhecimento facial e tampouco os meios que foram utilizados para implementá-la. Entre o resultado da chamada pública e a implementação das ferramentas, há a discricionariedade no "quando" a ferramenta vai ser usada, como será aplicada e a justificativa de ambas as etapas. E em momento algum se observa a divulgação das decisões ao longo desse processo. É necessário preencher um formulário e aguardar a resposta em tempo hábil, que pode ser de negativa de posse da informação, para se ter acesso a essas respostas.

A insegurança percebida pelo cidadão é sinônimo de desconfiança. Ao se ter acesso à informação da aquisição do software de reconhecimento facial aliado a IA que detecta movimentos suspeitos, o indivíduo não sabe se estará protegido ou se já é tido como alvo. A sensação de descrença não se restringe apenas para as taxas de acerto dos dispositivos, a comunidade acadêmica e a sociedade civil também alertam para o próprio uso dos sistemas de reconhecimento facial. Como no site da ARCE inexistente qualquer informação básica referente ao destino das mais de 50 imagens capturadas por segundo do sistema adquirido na Licitação n.º 13/2019, cabe somente especular os possíveis

usos. A principal preocupação é a da coleta predatória das imagens para venda e comércio dos *templates* dos rostos registrados pela empresa contratada. Situação essa que já teve precedente similar no Zimbábue, em que a empresa que fechou contrato com o governo local instalou suas câmeras em áreas de grande circulação como aeroportos, ruas e estações de ônibus e, com o acesso a base de dados do registro nacional de identidades, utilizou os dados registrados para formar uma nova base de dados "diversificada" para comercializá-la (Raji; Gebru; Buolamwini; Lee; Denton, 2020).

Outro alerta que se faz é quanto ao armazenamento dos dados compilados. Conforme já indicado anteriormente, o Sistema de Gestión de Seguridad Pública (SGSP) conta com uma base de dados alimentada pelo Registro das Identidades Nacionais, Cadastro das Pessoas Jurídicas, Registro em Hotelaria, Cadastro de Armas, Cadastro de Veículos e Registro de Antecedentes e Passagens pela Polícia. Ou seja, é possível extrair uma ficha com todos os dados pessoais, biométricos e demais registros de cada cidadão e transeunte uruguaio. Tal sistema é aberto a essas instituições para que se tenha acesso aos dados e alimente a base. Contudo é essencial que o mesmo sistema seja protegido por um robusto sistema de segurança a fim de se evitar o vazamento desses ficheiros.

Ou seja, apesar do art. 3º, "b", da *Lei de Protección de Datos Personales*<sup>14</sup> indicar que a referida lei não se aplica aos dados armazenados com fins de segurança pública e em matéria de investigação e repressão de delitos, ainda continua sendo dever do Estado agir em consonância com a estrita legalidade e indicar as razões de suas decisões e tramitações administrativas, em virtude do princípio da transparência e da máxima publicidade.

No mesmo raciocínio, os art. 4º, 5º e 6º do Decreto n.º 232/010<sup>15</sup> indicam, respectivamente, o direito de toda pessoa ter acesso às informações dos órgãos públicos, que não sigilosas ou de matéria reservada; o dever de transparência das informações públicas; e a informação o mais ampla possível que os componentes da administração pública são obrigados a proporcionar em seus sites oficiais.

Ademais, no que tange o direito à informação, Piñeyro Basco (2018) destaca as suas duas dimensões, a primeira diz respeito à informação pública espontânea e transparente e a segunda o limite entre a divulgação dos dados e a privacidade dos usuários:

La Declaración de Principios sobre la Libertad de Expresión, aprobada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, en su 108.a sesión establece: **«El acceso a la información en poder del Estado es un derecho fundamental de los individuos. Los Estados están obligados a garantizar el ejercicio de este derecho».**

Al decir de Víctor Abramovich y Christian Courtis (2000, p.7), se trata de otra forma de entender el derecho a la información, «no como un fin en sí mismo, sino como un instrumento de concreción de otros derechos, valores o principios». Según Felipe Rotondo Tornarí (2012, p. 82): **La libertad de información, el derecho a obtenerla y recibirla, el acceso a la fuente es también un derecho fundamental, como manera de llegar a la verdad, lo que es propio de la naturaleza racional del hombre. Se incluye allí el derecho al acceso a la información pública, el cual corresponde a un sistema democrático republicano, en el cual es básico el principio de publicidad y su dimensión espontánea, de transparencia.**(Piñeyro Bascou, 2018, p. 84, grifo nosso).

(...)

La intimidad es un valor ético y jurídico, protege la intromisión de otras personas sin consentimiento expreso, **mi entras que la confidencialidad es el derecho de las personas a que aquellos que hayan entrado en conocimiento de datos suyos no puedan revelarlos sin autorización expresa.** El derecho a la información comprende la facultad de investigar, difundir y recibir información; **es preciso preservar el cúmulo de datos personales en poder de la Administración Pública, obtenidos a través del ejercicio de sus cometidos, a fin de no verse herido el derecho a la protección de datos personales.** (Piñeyro Bascou, 2018, p. 88, grifos nossos).

Desse modo, o que se evidencia com a Licitação n.º 13/2019 e demais aquisições, cujas informações básicas não foram sequer disponibilizadas, é a montagem de um cenário em que os direitos fundamentais dos cidadãos de se ter acesso à informação pública e de ter protegidos os seus dados pessoais e sensíveis é constantemente violado. Não há publicidade dos dados públicos e nem transparência quanto ao uso das ferramentas tecnológicas.

Como os sites dos órgãos contratantes das tecnologias de reconhecimento facial não oferecem informações suficientes para a compreensão do uso e funcionamento das ferramentas adquiridas, assim como marca presença a dificuldade de se obter resposta por meio dos formulários de consulta disponibilizados no site da ARCE, a única via cabível para se obter esses dados é pela judicialização da demanda. No tópico seguinte, faz-se um balanço das respostas obtidas nas ações junto ao Poder Judiciário.

## ‘Não sabe o uso que dará para aquilo que comprou’

Com o intuito de realizar um apanhado dos casos judicializados sobre o uso das tecnologias de reconhecimento facial, foi realizada uma busca jurisprudencial junto Base de Jurisprudência Nacional Pública – portal responsável por compilar as decisões dos *Tribunales de Apelación* e *Suprema Corte de Justicia*<sup>16</sup>.

Apenas foi localizado um resultado referente à *Sentencia Definitiva* n.º 15/2023 do Tribunal de Apelaciones Civil 1º Turno<sup>17-18</sup>. A sentença em questão é referente ao processo 2-66124/2022, que discute, em instância recursal a Sentença n. 78/2022 que correu na Primeira Instância no Contencioso Administrativo de 4º Turno. O processo mencionado foi movido por Patricia Diaz contra o MI em uma *Acción de Acceso a la Información Pública (habeas data)*. A informação se referia a uma série de questionamentos quanto ao uso do *software* de reconhecimento facial, porém a mesma fora negada em instância administrativa e posteriormente no próprio contencioso administrativo. Tal demanda foi judicializada. Todavia, se negou provimento a conceder a informação referente ao tema do "item 4.5", que se refere ao questionamento: "*qué tipo de uso se le da o dará al software de identificación facial*".

No Tribunal de origem, identificou-se que a existência da informação era tema controverso. O *Ministerio del Interior*, embora adquirente da tecnologia, não sabia informar o tipo de uso que se daria ao produto que ele mesmo comprou. Ademais, na mesma instância, o juízo apontou que, ainda que tal informação estivesse em posse do órgão, pela leitura do art. 14 da *Ley* n.º 18.381 a informação solicitada se enquadraria no rol de exceções ao direito de informação, pois é de caráter reservado.

Na Corte de Apelação, é destacado no acórdão que não há provas nos autos de que a informação solicitada seria de caráter reservado, tampouco foi indicado o risco de dano ao interesse público em divulgar a informação. Ainda, é ressaltada a importância de se conhecer do destino que se dará a uma ferramenta adquirida por quase um milhão de dólares com o dinheiro dos contribuintes, assim como é necessário saber dos riscos para o uso da tecnologia:

En la misma línea, hizo referencia a la ausencia de prueba de daño (Ley N° 19.178) y al alto interés público de la información requerida. Afirmó que no existe daño alguno en divulgar la información solicitada, por lo que debe accederse a la misma. **La Resolución ministerial omite efectuar el requisito legal de prueba de daño que permita contrastar el interés público con la posibilidad de generar un daño con la publicación**

de la información; estándares que aumentan cuando la información, como en el caso, es de alto interés público. En la especie se solicita conocer qué uso se le dará a la plataforma adquirida con el dinero de los contribuyentes, cuyo uso puede implicar graves riesgos para varios derechos consagrados internacionalmente en el marco jurídico, pudiendo perpetuar y amplificar la discriminación de grupos minoritarios. (TRIBUNAL DE Apelaciones Civil. Sentencia Definitiva N° 15/2023. 1° Turma Civil. Redatora Min. Dra Beatriz Venturini. Publicação em 08/02/2023., grifo nosso).

O Acórdão também colaciona a Sentença N° 115/2021, a qual, ao interpretar a decisão N° 108/2016, contempla as dimensões do direito de acesso à informação pública:

II). Como se afirma por la Sala en su actual integración en Sentencia Nro. 155/2021: “Previo al ingreso a los agravios sobre la Sentencia Definitiva Nro. 47/2021, la Sala habrá de consignar que tuvo oportunidad de pronunciarse respecto de planteos de solicitud de información en el marco de la Ley 18.331 en múltiples ocasiones, y en la última de ellas, en Sentencia Nro. 143/2020 redactada por la Dra. Teresita Maccio, en la anterior integración, que se comparte en la actual, se afirma: “En sentencia N° 108/2016 se sostuvo, en conceptos trasladables al presente, que:

(...)“...no puede olvidarse que el derecho de acceder a la información pública y de informar públicamente es uno de los derechos fundamentales más importantes para un Estado republicano, democrático y de derecho, por lo que tiene rango constitucional (arts.72 y 29).

“En la actualidad el derecho de todas las personas a una información “oportuna, veraz e imparcial” sin censuras ni ocultamientos viene adquiriendo particular relevancia y ha sido incorporado expresamente en textos constitucionales recientes (Brewer, Allan. La libre expresión y el derecho a la información en la Constitución Venezolana de 1999, en Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano, 2002 p.267-276).

“Por su parte, tiene dicho la Suprema Corte de Justicia que tanto el derecho a la información como la libertad de prensa son “derechos tan trascendentes que pueden ser ubicados en un plano superior al de otros derechos civiles pues de ello depende la estructura de las relaciones entre el poder y la libertad” (Sentencia N°253 de 13/10/99). Como señala Muñoz Lorente – citado en ese fallo- su prevalencia deriva fundamentalmente del interés público, de la función que cumplen como contribuyentes a la formación de opinión pública libre, inherente a todo sistema democrático (Muñoz Lorente, José. Libertad de información y derecho al honor en el Código Penal de 1995. Valencia, 1999, p.150. (Tribunal de Apelaciones Civil. Sentencia Definitiva N° 15/2023. 1° Turma Civil. Redatora Min. Dra Beatriz Venturini. Publicação em 08/02/2023., grifos nossos).

Com esse exemplo de jurisprudência, a Corte destaca o direito ao acesso à informação pública como um desdobramento direto do interesse público e da

democracia. Aqui o seu pleno exercício forma a opinião livre dos cidadãos e efetiva a sua participação na gestão da coisa pública<sup>19</sup>.

Desse modo, ao longo do Acórdão, resta notável que a Corte não desconhece a especial relevância do direito ao acesso à informação de qualidade, com indicação de sua fonte e dotada de máxima transparência. Bem como a necessidade de se conferir maior participação da população afetada nos assuntos que lhe concernem.

Voltando à primeira instância, no decurso da Instrução, o MI indicou como tese defensiva de que, como o sistema não estava em funcionamento, não se sabia qual seria o seu destino final. O Tribunal de Apelação apontou que no decurso de sua contestação o MI deu sinais de que não estaria em posse da referida informação, pois ela não existia até o momento. Quanto a esse ponto, a Corte destacou que a parte apelante não comprovou em momento algum que tal informação existia, assim como não caberia ao Tribunal obrigar o MI a produzir uma informação:

IV). El actor sostiene que la información existe fundándose en que el Ministerio del Interior brindó información acerca de los otros puntos solicitados, al demandar. **Sin embargo, a criterio de la Sala, la afirmación de la existencia de la información se basa en un proceso inductivo del intérprete, en el caso la parte actora perdidosa, carente de respaldo probatorio.** De ninguna manera se puede inducir qué, por brindar parte de la información solicitada, el Ministerio del Interior, está admitiendo la existencia del uso específico que se le dará a la plataforma de identificación facial. Ello no surge de la contestación de la demanda, ni de la evacuación del traslado del recurso de apelación. **Únicamente se manifestó que el Poder Ejecutivo designó una comisión para elaborar un protocolo de funcionamiento, que a la fecha no está pronto.** V). La carga de acreditar la existencia de la información que se exige al Ministerio del Interior es de la parte actora, por lo que, ante la ausencia de prueba, debe soportar las consecuencias de tal omisión. (Tribunal de Apelaciones Civil. Sentencia Definitiva N° 15/2023. 1° Turma Civil. Redatora Min. Dra Beatriz Venturini. Publicación em 08/02/2023, grifo nosso).

Ademais, é apontada a *Sentencia* N° 155/2021<sup>20</sup>, em que é indicado que a *Ley* 18.333 determina que a solicitação ao acesso aos dados não implica na produção dos mesmos, quando inexistentes. De modo que, em caso de dúvidas, não cabe ao magistrado decidir em favor do solicitante dos dados.

Ao final, o Acórdão confirmou a sentença apelada, porém não houve condenação.

As conclusões que se pode tirar da única jurisprudência quanto ao tema do reconhecimento facial é a de que a problemática não foi devidamente apreciada, seja no que tange a eventuais irregularidades na tramitação dos meios utilizados para adquirir a ferramenta, ou até mesmo o direito de acesso à informação quanto aos componentes básicos da tecnologia e os fins para que ela será usada.

O que se destaca na discussão abordada ao longo do Acórdão é o debate jurisprudencial referente à relevância do direito à informação e seus desdobramentos no campo da participação cidadã da democracia. Todavia, apenas uma pequena parcela da decisão serviu de espaço para elencar as justificativas de não ser devido obrigar o MI a produzir informações que, a princípio, o mesmo não detinha. E, em duas linhas rasas, foi discutido o uso do reconhecimento facial. Nestas poucas duas linhas, foi mencionado que tal tecnologia pode representar riscos potenciais aos direitos fundamentais e perpetuar a discriminação de grupos minoritários.

É interessante constatar que, como somente um dos procedimentos licitatórios de aquisição de tecnologia de reconhecimento facial foi concluído, decerto que o processo 2-66124/2022 a ele se refere. Aqui é necessário reforçar que as demais contratações dessa tecnologia o MI sequer foram registradas junto ao sistema ARCE, tampouco suas informações básicas e técnicas foram divulgadas no site do órgão. Nesse sentido, partindo do pressuposto de que a lide faz referência à Licitação N° 13/2019, merecem aqui algumas considerações.

Destaca-se no conteúdo do processo de contratação, em especial os requisitos 28, 48, 100 e 102 (Anexo II). Tais itens indicam que o MI será o proprietário de toda e qualquer informação mantida na plataforma de reconhecimento facial, bem como obriga a contratada a registrar todas as fases do processamento de dados. No que tange à análise de impacto e riscos, o item 100 indica o dever da contratada de delimitar as atividades principais em cada etapa da implementação da execução do projeto, assim como o item 102 determina a entrega do Plano de Gestão de Riscos. Logo, ao ser o detentor dos dados e da informação do histórico e razões de seu tratamento, o MI, em posse dos relatórios referentes ao plano de execução do projeto e da gestão de eventuais riscos, por óbvio tem a condição de responder quais são os planos de uso para a tecnologia que comprou por preço milionário.

Ocorre que em momento algum da licitação se indicou que os itens foram preenchidos pela empresa licitada. sequer foram apontados quais os limites de processamento de imagens simultâneas ou desempenho da tecnologia com a variável luz, ângulo e chapelaria. Nesse cenário, o MI pode não ser o detentor dos dados armazenados na base de dados cedida pela empresa. Indo além nesse raciocínio, chega-se a especular se as modificações nos dados ficam registradas, quem tem acesso a essa informação, ou até mesmo se foram elaborados os planos de execução e o relatório de riscos. Em meio a essas incertezas, é provável que o MI não tenha informação alguma quanto ao uso da tecnologia de reconhecimento facial. Hipótese essa que é gravíssima, principalmente quando se leva em conta que cabe ao MI, como órgão de nível de cúpula/estratégico, determinar o direcionamento da instituição, bem como avaliar os resultados dos projetos.

Por fim, quanto aos riscos do uso indiscriminado da tecnologia, apontados em 2 linhas, é importante destacar que eles têm início desde o processo decisório da forma de implementação da tecnologia. Conforme já mencionado anteriormente, ao implementar o algoritmo de reconhecimento facial é necessário selecionar o tipo de banco de imagens utilizadas para treinar o algoritmo, tal processo decisório impacta diretamente no desempenho da ferramenta. Chega-se a questionar se o *Ministerio del Interior* participou desse processo de escolha, bem como se contribuiu no processo de verificação de banco de imagens.

O processo 2-66124/2022 levanta a dúvida de se em algum momento o MI participou de forma efetiva da implementação da tecnologia de reconhecimento facial ou até mesmo se conhece o seu funcionamento e potenciais impactos, sugerindo uma captura das funções públicas pela iniciativa privada.

## Considerações Finais

Houve uma curiosa construção do panóptico nos espetáculos de futebol. As tecnologias de vídeo-segurança tiveram como palco de estreia o *Estádio Centenário*, em que a visibilidade da violência em campo e nas arquibancadas começou a desbotar a imagem da *Asociación Uruguaya de Fútbol* (AUF). O debate incessante no Canal 05 proporcionou um terreno controverso para o bom desempenho da segurança nos estádios uruguaios, ainda mais após a suspensão das finais do campeonato em 2016.

Depois desse marco, a atuação descontrolada dos *barras bravas* já passava de um mero incômodo, principalmente quando associada aos atores políticos<sup>21</sup>.

A passagem do sistema manual de conferir o nome dos compradores de ingressos com a lista dos não indicados, fingindo que não há nenhum torcedor violento entre os compradores, ficou para trás. Deu lugar à engenhosidade de um panóptico fragmentado em diversas torres e pedaços de vigilância, capaz de redimensionar a sua percepção nos cantos dos Estádios. Essa rede de torres, invisível e fragmentada, é representada pelas câmeras, aqui os telespectadores sabem que estão sendo vigiados (fizeram questão de dar tratamento midiático às licitações das câmeras), mas não possuem ideia de onde estão os "olhos" das câmeras. Como diz a propaganda, são máquinas potentes que identificam um rosto entre milhões, de modo que o projeto da torre de vigilância ganhou um *upgrade* e tornou-se plenamente capaz de individualizar cada um dos incontáveis torcedores em questão de segundos.

Tal como no projeto inicial, cada torcedor é "perfeitamente individualizado e constantemente visível, o dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente." (Foucault, 1987, p.165). A câmera é otimizada ao ponto de ser "objeto de informação" e "nunca sujeito numa comunicação" (Foucault, 1987). É um elemento que não transmite movimento, ou sinal de ter parado, mas o mero indicativo de sua presença informa que a câmera pode estar lá, vigilante.

A ideia inicial do panóptico e de sua remasterização nos estádios era a de imprimir a sensação de vigilância constante, seja nos torcedores ou nos detentos:

**Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e verificável (Foucault, 1987, p. 166-167).**

Todavia, ao contrário do esboço original, o Panóptico dos Estádios não tem compromisso em evitar as aglomerações e levantes da platéia. Pelo contrário, registra cenas de combate entre as torcidas que, ao serem amplamente divulgadas nas mídias, acabam por dar força ao movimento nas arquibancadas. Nas Tribunas, nome dado às zonas das arquibancadas, a atuação das *hinchas* é um espetáculo debatido incansavelmente ao longo da semana nos canais desportivos. Os torcedores flagrados pela torre fragmentada passam a ser vistos como os "lutadores" e defensores da honra do time.

Ganha, então, visibilidade um contraste curioso dos usos dessa modalidade de panóptico. Nesse contexto, qual seria a sua função? Exercer poder sobre os corpos e assustá-los com a ameaça de filmá-los e individualizá-los nas cenas de conflito? Ou servir como um registro casual da violência nas arquibancadas, a ser interpretado ao bel prazer dos 5 debatedores do canal 05 e das *hinchas*? A primeira opção parece tão deslocada do cenário uruguaio que custa a se acreditar que faz parte do imaginário do discurso oficial do *Ministerio del Interior* de combate à delinquência nas Tribunas.

Vale destacar o pronunciamento do subsecretário do MI, Jorge Vázquez, que em 2018 apontou o sucesso das câmeras de reconhecimento facial em afastar a violência das arquibancadas. Desempenho esse que logo veio a ser posto em prova por conta dos episódios de 2022 e 2023 que culminaram nas greves dos árbitros e jogadores de futebol. Aqui também vale ressaltar os gráficos que indicam índices alarmantes de agressões em campo e de incidentes que culminaram na Responsabilidade Objetiva dos Clubes.

Medo dos estádios e descrença nas medidas adotadas pelo *Ministerio del Interior* marcaram o referido período. Então qual seria a função das câmeras de reconhecimento facial? Um paliativo? Não. O uso do reconhecimento facial, assim como de qualquer outra tecnologia, ainda que se demonstre notavelmente ineficiente, passa uma mensagem forte: a busca pelo constante aperfeiçoamento da segurança privada e pública, bem como a sua "modernização". Aqui se busca reforçar a percepção de que a vigilância nos estádios está cada vez mais atualizada e no caminho certo para refletir as medidas do "primeiro mundo".

A exposição massiva da problemática violência nas arquibancadas, bem como dos meios tecnológicos para enfrentá-la, produz a necessidade de se aperfeiçoar o

sistema e expandi-lo para os demais espaços. O experimento realizado no *Estadio Centenário* tornou-se molde para a aplicação da tecnologia em seus arredores e ruas. O "sucesso" de suas câmeras tornou-se a principal justificativa para replicar o experimento na segurança pública.

O que justificam os brados ao uso dessa tecnologia que falha em indicar os torcedores responsáveis pelas confusões generalizadas e em afastá-los das arquibancadas, quando era justamente esse o seu objetivo? O uso da tecnologia por si só já é um ato para se aplaudir. O fenômeno ganha força quando se trata de segurança e repressão criminal:

**(...) No caso das tecnologias no processo penal, sua aparência é absolutamente ofuscante quanto aos efeitos reais que ela causa e pode causar. O que de fato se quer quando uma nova tecnologia é apresentada para a persecução criminal? A quem as tecnologias somente servem? Seus efeitos e dimensões são realmente considerados ou elas são aceitas com aplauso que ensurdece os usuários de seus reais resultados?** Elas estão de fato favorecendo o regime democrático de direito ou estão servindo à manutenção das violações de direito que tanto se observa na prática criminal? (Garcia, 2017, p.61).

Há uma hipótese importante por trás do uso e divulgação das tecnologias de segurança nos estádios, o efeito vitrine. O *Estadio Centenário* surge como palco para testes das mais variadas tecnologias de vigilância massiva, entre elas as câmeras de reconhecimento facial, e torna-se o veículo da propaganda. Amplamente divulgada e debatida nos canais desportivos, essa propaganda da hipervigilância cai no gosto popular. Eis aí o aval para a sua replicação nos demais espaços urbanos e até mesmo privados, o clamor por mais tecnologia na segurança pública.

Interessante destacar que na propaganda da eficiência das câmeras de reconhecimento facial um ator assume o protagonismo das medidas adotadas, o MI. Aqui, um símbolo central do controle policial uruguaio faz-se presente em todas as fases de implementação das câmeras no Centenário e anuncia os seus novos planos para as ruas uruguaias. Há aqui uma relação de benefício direto em assumir a pauta do combate a violência nos estádios:

**También la policía es un actor beneficiario y promotor de la violencia, porque lucra económica y corporativa o institucionalmente con ella, y con la inseguridad y paranoia miedosa subsecuentes. Su aumento cuantitativo y cualitativo, real o creído, les permite ganar poder social como principal supermán justiciero –error técnico-, lo que implica**

**meiores sueldos, más cantidad de gente argumentable como necesaria en lugares fijos y operativos, mejor infraestructura de transporte y comunicación, legislación más permisiva de su discrecionalidad, y mayores potestades para detener, investigar y allanar, generalmente sin acompañamiento de procedimientos que posibiliten su responsabilización por errores y excesos.** Vehículos, armas, cámaras, espionaje potencial, celulares; irónicamente, estos últimos gobiernos progresistas han asignado y gastado más con la Policía que con ninguna otra institución pública estatal. (Bayce; De Boni, 2017, p.34).

Como destacam os autores Rafael Bayce e Ignacio De Boni (2017), a promoção da imagem do setor policial na dianteira do processo de combate e repressão ao delito faz com que a legislação lhe seja mais permissiva, em outras palavras, cheia de espaços de discricionariedade, sem que isso implique ao órgão o dever da devida prestação de contas e responsabilização por seus atos.

Na prática, tal hipótese se confirma. Quando se leva em conta os anúncios das contratações das tecnologias de reconhecimento facial, constata-se a ausência de informação sobre o processo licitatório ou de aquisição, bem como os planos de implementação e de análise de riscos. A tecnologia na segurança pública, por meio da propaganda de sua eficiência, passa a dispensar os trâmites básicos e intrínsecos a uma política pública que usa dados sensíveis.

Os procedimentos de monitoramento e investigação policial passam a contar com mais um elemento secreto, as novas ferramentas tecnológicas. As arquibancadas, ruas, e casas dos "criminosos" são frequentemente monitoradas e pouco se sabe dos excessos entre a implementação e o resultado publicizado. O que ocorre com os 50 rostos por segundo registrados? Esses dados e qualquer alteração e uso deles é registrado? O processo 2-66124/2022 na Corte de Apelaciones escancarou que tais informações não estão disponíveis. Tal cenário se assemelha a aquele retratado nas palavras de Evandro Piza (2017), uma "batalha por imagens" em que há total discricionariedade na "ação clandestina" policial:

Entretanto, se muitos espaços urbanos nas grandes cidades estão vigiados pelo Poder Público onde estarão os registros das inúmeras mortes, das abordagens, das ações mal sucedidas, das declarações livres de vontade para a entrada nas residências, dos testemunhos valorosos e livres colhidos nas ruas etc? **A burocracia escrita converte em prova o que lhe interessa dentro da lógica punitiva. É essa gestão do uso da tecnologia que este livro desvenda. Desvenda a paradoxal não transparência do poder num mundo de visibilidade exponencial. Toca naquilo que a cidadania tem se convertido na sociedade de**

**informação: uma “batalha por imagens” (...)** (Duarte, 2005). (Duarte, 2017 p.26-27).

E, assim, nesse cenário distópico, porém palpável, as ferramentas tecnológicas são introduzidas pelo MI no aparato policial e se emaranham em suas complexas redes de assistência: passando dos estádios, às câmeras com reconhecimento de movimento suspeito nas ruas e aos aparelhos que realizam vídeo chamada com aqueles que estão cumprindo cautelar de recolhimento domiciliar.

É um processo em que a falta de supervisão e o monitoramento são a regra. Qualquer respaldo de informação básica e essencial para o *accountability* tornaram-se aparentemente desnecessários. Afinal, da tecnologia se presume neutralidade e de seu uso é esperado a eficiência máxima. Todavia, o cenário dos estádios uruguaios demonstra a falta de eficácia das medidas implementadas de combate à atuação violenta dos torcedores das *hinchas*. A vitrine deixa à mostra um produto paliativo, mas o consumidor está mal informado.

## Notas

- <sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília, bolsista pela CAPES, CNPQ no Edital PROIC 2022/2023.
- <sup>2</sup> Pós-Doutorado.Vrije Universiteit Brussel, VUB, Bélgica. Bolsista do(a): Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, FAP/DF, Brasil.2022-2023;  
Pós-Doutorado.University of Pennsylvania, UPENN, Estados Unidos.Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. Grande área: Ciências Humanas. 2018-2018;  
Doutorado em Direito.Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título: DO MEDO DA DIFERENÇA À LIBERDADE A PARTIR DA IGUALDADE: IDENTIDADE RACIAL E POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO SUPERIOR, Ano de obtenção: 2011.  
Orientador: MENELIK DE CARVALHO NETTO;  
Mestrado em Direito.Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: CRIMINOLOGIA E RACISMO; Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil, Ano de Obtenção: 1998. Orientador: VERA REGINA PEREIRA ANDRADE;  
Graduação em Bacharel em Direito.Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil;
- <sup>3</sup> O período escolhido abrange os meses de junho e julho em razão da ausência de relatos de agressões graves aos árbitros e depredações nos Estádios. Desse modo, se mantém a parcialidade das informações coletadas.
- <sup>4</sup> O gráfico foi elaborado tendo como base os dados fornecidos no portal oficial da AUF, lá são indicadas as sanções disciplinares aplicadas pela Comissão Disciplinar. Em 2023, no período analisado, foram constatadas 13 punições por Responsabilidade Objetiva dos Clubes, o mesmo número se repetiu no período de 2024. Os casos de agressão em 2023 foram 05 e, em 2024, 08. Jogo desleal registrou em 2023 e 2024 os números de 05 e 08, respectivamente. Os casos de discriminação somaram 2 ocorrências em 2024 e nenhuma em 2023. Quanto ao jogo brusco, foram pontuados em 2023 3 casos e em 2024 2 casos. Fonte para os dados: <https://www.auf.org.uy/documentos/%7C01-06-2023%7C30-07-2024%7C63-/>. Acesso em: 06 julho de 2024.
- <sup>5</sup> COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 10/06/2024**. Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primera División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.
- <sup>6</sup> COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 03/06/2024**. Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primera División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.

- <sup>7</sup> O gráfico foi elaborado tendo como base os dados fornecidos no portal oficial da AUF, lá são indicadas as sanções disciplinares aplicadas pela Comissão Disciplinar. Em 2023, no período analisado, o Club Atlético Cerro pagou 15UR em multas e em 2024 40UR. Racing Club de Montevideo somente foi sancionado em 2023 em 15UR. Cerro Largo Fútbol Club foi sancionado em 15UR em 2023 e 50UR em 2024. O Club Atlético Peñarol pagou 75UR em 2023 e 50UR em 2024. La Luz F. C somente foi sancionado em 2023 em 15UR. Danubio Futbol Club foi sancionado em 30UR em 2023 e 50UR em 2024. Os times Club Nacional de Football, Montevideo Wanderers F. C. e o Club Atlético River Plate, Club Atlético Progreso foram somente sancionados em 2024, com multas de 50UR, 40UR, 50UR e 130UR, respectivamente. Fonte para os dados: <https://www.auf.org.uy/documentos/%7C01-06-2023%7C30-07-2024%7C63-/>.
- <sup>8</sup> COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 28/07/2023**. Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primera División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.
- <sup>9</sup> Tradução livre de: “[...] On the other hand, if Schumpeter and other critics are correct, and certain constraints of trade raise the level of economic welfare, fines could fully compensate society for the harm done, and yet some constraints would not cease, because the gain to participants would exceed the harm to others. [...] One unexpected advantage, therefore, from stressing compensation and fines rather than punishment and deterrence is that the validity of the classical position need not be judged a priori. If valid, compensating fines would discourage all constraints of trade and would achieve the classical aims. If not, such fines would permit the socially desirable constraints to continue and, at the same time, would compensate society for the harm done. (Becker, 1974, p.34).”
- <sup>10</sup> No material didático do *Curso de Gestión Pública* oferecido pela *Dirección General de Educación Técnico Profesional Uruguay*, ministrados pela Professora Marly Cavia, os termos usados para distinguir os 3 níveis do desenho estrutural das organizações são: cúpula, *apoyo técnico-administrativo* e *núcleo operacional*. Importante reforçar que o referido material didático se espelha no livro “Um guia de governança para resultados na administração pública” dos autores brasileiros Humberto Falcão Martins e Caio Marini. De modo que o uso da literatura brasileira sobre gestão de projetos e governança pública mostra-se pertinente ao caso uruguaio. Veja a ementa do *Curso de Gestión Pública Uruguay*. Disponível em: <https://admygestion.jimdofree.com/ctt-adm-y-gesti%C3%B3n-humana/gesti%C3%B3n-p%C3%BAblica-1/>. Acesso em: 11 dez.2024.
- <sup>11</sup> Texto original: “This coincides with the fact that all law-biding citizens share many common social attributes, whereas criminals tend to have very different characteristics and circumstances, some of which are quite unique of the individual’s own” (Wu X; Zhang X, 2016, p. 9).
- <sup>12</sup> Ao pesquisar no site da agência a aba “Consulta de Publicaciones” e indicar os itens “Todos los llamados”; “Inciso 4 Ministerio del Interior”; “Todas las Unidades”; “desde 01/01/2016- hasta 21/10/2024”; “10 Bienes de Tecnologias de La Informacion y la Comunicacion” são encontrados 824 resultados, dos quais apenas 03 são relacionadas com a aquisição de sistemas de reconhecimento facial, sendo apenas 01 processo que foi concluído. Link para a busca realizada: [https://www.comprasestatales.gub.uy/consultas/buscar/tipo-pub/ALL/inciso/4/tipo-doc/R/tipo-fecha/ROF/rango-fecha/2016-01-01\\_2024-10-21/filtro-cat/CAT/familia/10/orden/ORD\\_MOD/tipo-orden/DESC](https://www.comprasestatales.gub.uy/consultas/buscar/tipo-pub/ALL/inciso/4/tipo-doc/R/tipo-fecha/ROF/rango-fecha/2016-01-01_2024-10-21/filtro-cat/CAT/familia/10/orden/ORD_MOD/tipo-orden/DESC).
- <sup>13</sup> Segue o link para acessar os dados da licitação 13/2019. Na referida página há informações referentes aos documentos que instruem o prego licitatório, os itens adquiridos e o documento do Arquivo Adjunto que resume o processo e indica vencedor da licitação. Link para a licitação: <https://www.comprasestatales.gub.uy/consultas/detalle/id/744940>.
- <sup>14</sup> URUGUAY. **LEY N° 18.331**: Ley de Protección de Datos Personales. Publicada no dia 18/08/2008. Registro Nacional de Leyes y Decretos.
- <sup>15</sup> URUGUAY. **DECRETO N° 232/010**: Reglamentación de la Ley sobre el Derecho de Acceso a la Información Pública. Publicada no dia 10/08/2010. Registro Nacional de Leyes y Decretos.
- <sup>16</sup> Ao pesquisar no portal “Poder Judicial. Gob.UY”, é indicada a aba correspondente à “Base de Jurisprudência Nacional Pública”. Posteriormente, o usuário é direcionado a uma seção em que indica os termos de busca para filtrar acórdãos e decisões monocráticas referentes aos *Tribunales de Apelación* e *Suprema Corte de Justicia*. Nesse sentido, a fim de que se faça o apanhado de casos judicializados sobre o uso das tecnologias de reconhecimento facial, foi usado o termo “reconocimiento facial” junto à opção pelo tipo de busca por frase exata. Não foi possível realizar a busca no portal do Tribunal Administrativo devido às instabilidades do site.
- <sup>17</sup> Link para a busca junto ao site Base de Jurisprudencia Nacional Publica: <https://bjn.poderjudicial.gub.uy/BJNPUBLICA/busquedaSimple.seam>.

- <sup>18</sup> Tribunal de Apelaciones Civil. Sentencia Definitiva N° 15/2023. 1° Turma Civil. Redatora Min. Dra Beatriz Venturini. Publicação em 08/02/2023.
- <sup>19</sup> Também é indicada como jurisprudência a Sentencia N° 168/2015, em que se discute o teor da transparência da informação pública e a efetividade do direito ao acesso à informação: Y de la misma forma, en Sentencia de la Sala Nro. 168/2015 se afirma: [...] Al respecto Rotondo Tornaría afirma que “La libertad de información, el derecho a obtenerla y recibirla, el acceso a la fuente es, también un derecho fundamental, como manera de llegar a la verdad, lo que es propio de la naturaleza racional del hombre. Se incluye allí el derecho al acceso a la información pública, el cual corresponde a un sistema democrático republicano, en el cual es básico el principio de publicidad y su dimensión espontánea, de transparencia”. En tal sentido, fácil es comprender que el derecho a la información es esencial para garantizar la libertad de expresión, adquiriendo una importancia cada vez mayor el principio de máxima transparencia. (“Acceso a la información pública y protección de datos personales. Aspectos conceptuales y prácticos”, en Revista de Derecho Público, Año 21 – N° 42 – Diciembre 2012, F.C.U, pág. 82). Carlos Delpiazzo además del principio de transparencia, señala los siguientes principios rectores: a) principio de publicidad del obrar administrativo, el cual deriva de la forma republicana de gobierno; b) principio de legalidad, c) principio de consecución del interés público, d) principio de respeto por los derechos de los ciudadanos en el marco del bien común; “métodos que tratan de promover los principios de colaboración ciudadana, de participación y de promoción de una nueva y diferente forma de concebir el poder administrativo más próximo a los ciudadanos”; e) el principio de participación, según el cual, existiendo accesibilidad real, corresponde que los habitantes sean informados y consultados en los asuntos que les conciernen (“A la búsqueda del equilibrio entre privacidad y acceso”. Protección de datos personales y Acceso a la Información Pública, Instituto de Derecho Informático, Facultad de Derecho de la Universidad de la República, F.C.U. /AGESIC, Montevideo año 2009, pág. 9 y sig.)...” (Tribunal de Apelaciones Civil. Sentencia Definitiva N° 15/2023. 1° Turma Civil. Redatora Min. Dra Beatriz Venturini. Publicação em 08/02/2023, grifo nosso).
- <sup>20</sup> “En la sentencia ya referida Nro. 155/2021 se afirma, en consideraciones trasladables al presente caso: “Se estima que es de aplicación al caso lo dispuesto por el art. 14 de la ley 18.333 que establece: “La solicitud de acceso a la información no implica la obligación de los sujetos a crear o producir información que no dispongan o no tengan obligación de contar al momento de efectuarse el pedido”. En definitiva, el accionante afirma que el pedido por escrito tuvo lugar, y la parte demandada lo niega. En tal disyuntiva no puede prohibirse un principio “en la duda en favor del accionante”, pues ello sería violatorio del principio de igualdad y de las garantías del debido proceso, reglas estas últimas no desvirtuadas por no haberse realizado una declaración de parte demandada que no es razonable pensar hubiera culminado en una confesión de existencia del documento que según se alega a lo largo del proceso no existe. A criterio de la Sala, la estrategia del accionante, en particular en un planteo que no cumple con la especificidad legalmente requerida por el art. 13 de la Ley 18.331 ya citado, así como la falta de prueba, no ya de certeza, sino de probabilidad (lo más probable que improbable), ..., sellan la suerte de este juicio.” A mayor abundamiento, volviendo al caso a estudio, no corresponde al Poder Judicial analizar la pretensa desidia de la comisión designada en elaborar el protocolo. El punto trascendente es que no está probado que la información exista, por lo que mal puede obligarse al Ministerio del Interior a brindar una información inexistente.” (Tribunal de Apelaciones Civil. Sentencia Definitiva N° 15/2023. 1° Turma Civil. Redatora Min. Dra Beatriz Venturini. Publicação em 08/02/2023, grifo nosso).
- <sup>21</sup> Em 2017 o então Ministro del Interior, Bonomi, enfrentava no Parlamento acusações de envolvimento e favorecimento aos “*barras bravas*” para que eles pudessem assistir aos jogos da seleção uruguaia. Também há o registro midiático de que a sua esposa é membro atuante nas “*hinchas*” do Peñarol, time marcado pela presença dos grupos mais radicais dos “*barras*” (Vera, 2017).

## Referências

ADC. Tu yo digital. **Descubriendo las narrativas sobre identidad y biometría en América Latina: los casos de Argentina, Brasil, Colombia y México.** Asociación por los Derechos Civiles, 2019. Disponível em: <https://adc.org.ar/wp-content/uploads/2020/06/050-tu-yo-digital-04-2019.pdf>.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Amnesty International Report 2020/21: The state of the world's human rights. 2021.** Disponível em: [https://www.amnistia.pt/wp-content/uploads/2021/03/Amnesty\\_Report\\_2020.pdf](https://www.amnistia.pt/wp-content/uploads/2021/03/Amnesty_Report_2020.pdf). Acesso em: 19 de agosto de 2024.

AUF. Asociación Uruguaya de Fútbol. **CÓDIGO DISCIPLINARIO.** Edición 2014. Aprobado pela Asamblea Genreal Extraordinaria em 11/04/2015.

BAYCE, Rafael; DE BONI, Ignacio. **Preguntas y respuestas básicas sobre violencia en el deporte.** em **Violencia en el deporte: discursos, debates y políticas en Uruguay.** Coordinadores Rafael Bayce García Lagos e Bruno Mora Pereyra. Montevideú, Uruguai, 2017. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/59094275/BAYCE\\_MORA\\_Violencia\\_en\\_el\\_Deporte20190430-54551-1hue5f0-libre.pdf?1556672073=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DViolencia\\_en\\_el\\_Deporte\\_Discursos\\_debate.pdf&Expires=1726949128&Signature=JMF6Z3JkhCA3iYQk0reVjiXfbd~o6jZ1db6n1MxgqOg7DT4uDT7BUr6fp20HD-7v-LanZZH9TIXEcDI3HzWtIAPz86ePJWJh0M3EuQBPljbPj10AIE7qmQICphkbMrw~bSmYrOb8TAXiOcRQ6XI0baxZDPLEuAvQjxhzlaEw78H-Z7IO2ZtLBKNe5ho~SVwtSQDCR5lzygCoXrB8NtgTuuA4vRghrpUI6pq3mssU-KxYhhbPdueDpdgEPwJg5o~xgissqehhdWkbpsQzEuZzdJmwGc0Ff-HNVvDPrBJxluTKhu4Gn4I3wAOf~TdppZB~87dHun4WSB~h1X1~jg4Pg\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=1](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/59094275/BAYCE_MORA_Violencia_en_el_Deporte20190430-54551-1hue5f0-libre.pdf?1556672073=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DViolencia_en_el_Deporte_Discursos_debate.pdf&Expires=1726949128&Signature=JMF6Z3JkhCA3iYQk0reVjiXfbd~o6jZ1db6n1MxgqOg7DT4uDT7BUr6fp20HD-7v-LanZZH9TIXEcDI3HzWtIAPz86ePJWJh0M3EuQBPljbPj10AIE7qmQICphkbMrw~bSmYrOb8TAXiOcRQ6XI0baxZDPLEuAvQjxhzlaEw78H-Z7IO2ZtLBKNe5ho~SVwtSQDCR5lzygCoXrB8NtgTuuA4vRghrpUI6pq3mssU-KxYhhbPdueDpdgEPwJg5o~xgissqehhdWkbpsQzEuZzdJmwGc0Ff-HNVvDPrBJxluTKhu4Gn4I3wAOf~TdppZB~87dHun4WSB~h1X1~jg4Pg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=1). Acesso em 21 de agosto de 2024.

BBC. **Copa do Mundo do Catar 2022: FIFA sanciona Uruguai e quatro de seus jogadores por incidentes durante a partida contra Gana.** BBC: News Mundo. Matéria atualizada em 27 de janeiro de 2023. Disponível em <https://www.bbc.com/mundo/deportes-63865369>. Acesso em 24 de setembro de 2024.

BECKER. Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. In: **Economics of Crime and Punishment**, BECKER, Gary S; LANDES, et al. Editora NBER, 1974. Disponível em : <http://www.nber.org/chapters/c3625>.

BOEING, Daniel H. Arruda. **Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário.** Florianópolis: Emias Editora & Livraria Jurídica, 03 jun.2020.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais.** São Paulo: Saraiva, p. 7-260, 2017.

CABRERA, Nicolás; ZUCAL, José Garriga; MURZI, Diego. **Controversias sobre la Violencia en el Fútbol, Reflexiones en los Albores de este Siglo.** em **Violencia en el deporte: discursos, debates y políticas en Uruguay.** Coordinadores Rafael Bayce García Lagos e Bruno Mora

Pereyra. Montevideo, Uruguay, 2017. Disponível em:  
[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/59094275/BAYCE\\_MORA\\_Violencia\\_en\\_el\\_Deporte20190430-54551-1hue5f0-libre.pdf?1556672073=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DViolencia\\_en\\_el\\_Deporte\\_Discursos\\_debate.pdf&Expires=1726949128&Signature=JMF6Z3JkhCA3iYQk0reVjiXfbd~o6jZ1db6n1MxgqOg7DT4uDT7BUR6fp20HD-7v-LanZZH9TIXEcDI3HzWtIAPz86ePJWJh0M3EuQBPIjbPj10AIE7qmQICphkbMrw~bSmYrOb8TAXiOcRQ6XI0baxZDPLEuAvQjxhzlaEw78H-Z7lO2ZtLBKNe5ho~SVwtSQDCR5lzygCoXrB8NtgTuuA4vRghrpUl6pq3mssU-KxYhbbPdueDpdgEPwJg5o~xgissqehhdWkbpsQzEuZzdJmwGc0Ff-HNVvDPrBJxluTKhu4Gn4l3wAOtF~TdppZB~87dHun4WSB~h1X1~jg4Pg\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=1](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/59094275/BAYCE_MORA_Violencia_en_el_Deporte20190430-54551-1hue5f0-libre.pdf?1556672073=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DViolencia_en_el_Deporte_Discursos_debate.pdf&Expires=1726949128&Signature=JMF6Z3JkhCA3iYQk0reVjiXfbd~o6jZ1db6n1MxgqOg7DT4uDT7BUR6fp20HD-7v-LanZZH9TIXEcDI3HzWtIAPz86ePJWJh0M3EuQBPIjbPj10AIE7qmQICphkbMrw~bSmYrOb8TAXiOcRQ6XI0baxZDPLEuAvQjxhzlaEw78H-Z7lO2ZtLBKNe5ho~SVwtSQDCR5lzygCoXrB8NtgTuuA4vRghrpUl6pq3mssU-KxYhbbPdueDpdgEPwJg5o~xgissqehhdWkbpsQzEuZzdJmwGc0Ff-HNVvDPrBJxluTKhu4Gn4l3wAOtF~TdppZB~87dHun4WSB~h1X1~jg4Pg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=1). Acesso em 21 de agosto de 2024.

**CLARÍN. Más violencia en el fútbol uruguayo: suspendieron el clásico Peñarol-Nacional.**

CLARIN: Deportes, Fútbol Internacional. Atualizado em 27 de novembro de 2016. Disponível em: [https://www.clarin.com/deportes/futbol-internacional/violencia-uruguayo-suspendieron-clasico-penarol-nacional\\_0\\_SJi8DgFGI.html](https://www.clarin.com/deportes/futbol-internacional/violencia-uruguayo-suspendieron-clasico-penarol-nacional_0_SJi8DgFGI.html). Acesso em 21 de agosto de 2024.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 29/07/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 22/07/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 15/07/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 08/07/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 24/06/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 17/06/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 10/06/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 03/06/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2024. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 05/06/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 12/06/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 21/06/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 26/06/2024.** Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 03/07/2024**. Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 11/07/2024**. Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 10/07/2024**. Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 17/07/2024**. Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 24/07/2024**. Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

COMISIÓN DISCIPLINARIA. **RESOLUCIONES 28/07/2024**. Sala de la LPPD: Liga Profesional de Primeira División Torneo Intermedio 2023. Juez Ana María de los Santos.

CONMEBOL.Confederação Sul-Americana de Futebol. **CÓDIGO DISCIPLINAR**. Edição 2023.

CONMEBOL.Confederação Sul-Americana de Futebol. **ESTATUTO**. Edição 2019. Aprovado pelo Congresso Extraordinário da CONMEBOL de 14 de junho de 2019, em Paris, França. Edição 2019.

DE BONI, Ignacio. **Periodismo Deportivo: La Industria Cultural del Fútbol Uruguayo.en el Fútbol, Reflexiones en los Albores de este Siglo.em Violencia en el deporte:discursos, debates y políticas en Uruguay**. Coordinadores Rafael Bayce García Lagos e Bruno Mora Pereyra. Montevideu, Uruguai, 2017.Disponível em:  
[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/59094275/BAYCE\\_MORA\\_Violencia\\_en\\_el\\_Deporte20190430-54551-1hue5f0-libre.pdf?1556672073=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DViolencia\\_en\\_el\\_Deporte\\_Discursos\\_debate.pdf&Expires=1726949128&Signature=JMF6Z3JkhCA3iYQk0reVjiXfbd~o6jZ1db6n1MxgqOg7DT4uDT7BUr6fp20HD-7v-LanZZH9TIXEcDI3HzWtlAPz86ePJWJh0M3EuQBPIjbPj10AIE7qmQICphkbMrw~bSmYrOb8TAXiOcRQ6XI0baxZDPLEuAvQjxhzlaEw78H-Z7lO2ZtLBKNe5ho~SVwtSQDCR5lzygCoXrB8NtgTuuA4vRghrpUl6pq3mssU-KxYhhbPdueDpdgEPwJg5o~xgissqehhdWkbpsOzEuZzdJmwGc0Ff-HNVvDPrBJxluTKhu4Gn4l3wAOtF~TdppZB~87dHun4WSB~h1X1~jg4Pg\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=1](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/59094275/BAYCE_MORA_Violencia_en_el_Deporte20190430-54551-1hue5f0-libre.pdf?1556672073=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DViolencia_en_el_Deporte_Discursos_debate.pdf&Expires=1726949128&Signature=JMF6Z3JkhCA3iYQk0reVjiXfbd~o6jZ1db6n1MxgqOg7DT4uDT7BUr6fp20HD-7v-LanZZH9TIXEcDI3HzWtlAPz86ePJWJh0M3EuQBPIjbPj10AIE7qmQICphkbMrw~bSmYrOb8TAXiOcRQ6XI0baxZDPLEuAvQjxhzlaEw78H-Z7lO2ZtLBKNe5ho~SVwtSQDCR5lzygCoXrB8NtgTuuA4vRghrpUl6pq3mssU-KxYhhbPdueDpdgEPwJg5o~xgissqehhdWkbpsOzEuZzdJmwGc0Ff-HNVvDPrBJxluTKhu4Gn4l3wAOtF~TdppZB~87dHun4WSB~h1X1~jg4Pg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=1) . Acesso em 21 de agosto de 2024.

DA SILVA, Mathías. Los números del fenómeno futbolero en Uruguay y un índice sobre la posibilidad de conversión a SAD. **La diaria economía**. Atualizado em: 29 de novembro de 2021. Disponível em: <https://ladiaria.com.uy/economia/articulo/2021/11/los-numeros-del-fenomeno-futbolero-en-uruguay-y-un-indice-sobre-la-posibilidad-de-conversion-a-sad/> .

DIGITAL SECURITY MAGAZINE. **Las pantallas de ViewSonic monitorizan el sistema de videovigilancia de los estadios de fútbol de Montevideo**. Atualizado em 13 de março de 2018. Disponível em: <https://www.digitalsecuritymagazine.com/2018/03/13/los-monitores-viewsonic-monitorizan-sistema-videovigilancia-los-estadios-futbol-montevideo/> . Acesso em 21 de agosto de 2024.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Uma dogmática processual penal em crise ou uma dogmática para a crise do processo penal?** 2017. Prefácio ao livro de Rafael de Deus Garcia: Tecnologia e gestão da prova nos crimes de drogas. Editora D'Plácido, 2017.

DUARTE, Evandro Piza, GARCIA, Rafael de Deus. **O uso de novas tecnologias de comunicação no sistema de justiça criminal: tensões entre propostas de eficiência da justiça e a maximização dos efeitos negativos do sistema penal.** In Revista de Processo, vol. 261, pp. 445-464. 2019.

FERNÁNDEZ, Martín. **Violência, assalto e até arremesso de botijão: Peñarol x Nacional é suspenso. GE: Futebol Internacional.** Atualizado em 27 de novembro de 2016. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2016/11/violencia-suspende-realizacao-de-classico-penarol-x-nacional-no-uruguai.html> . Acesso em 23 de setembro de 2024.

FIFA. Fédération Internationale de Football Association. **DISCIPLINARY CODE.** 2023 edition.

GARCIA, Rafael de Deus. **Tecnologia e gestão da prova nos crimes de drogas.** Editora D'Plácido, 2017.

GARCIA, R. D. ; DUARTE, E. C. P.. **Compreendendo algoritmos aplicados ao sistema de justiça criminal ?ilegibilidade, acesso, compreensão, verdade e computabilidade no "eu" identificado por algoritmos.** Revista de Ciências Criminais, v. 183, p. 199, 2021.

GOB.UY. **Ministerio del Interior probó vínculo entre un líder barrabrava de Peñarol con listas de partidos Nacional y Colorado. Uruguay, Presidencia: Subsecretario Jorge Vázquez.** Atualizado em 02 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.gub.uy/presidencia/comunicacion/noticias/ministerio-del-interior-probo-vinculo-entre-lider-barrabrava-penarol-listas> . Acesso em 23 de setembro de 2024.

GOB.UY. **Cámaras elegidas en licitación de AUF aseguran 99 % de eficacia frente a 49 % de propuesta que quedó en segundo lugar.** Uruguay Presidencia. Subsecretário Jorge Vázquez. Atualizado em 13/08/2018. Disponível em: <https://www.gub.uy/presidencia/comunicacion/noticias/camaras-elegidas-licitacion-auf-aseguran-99-eficacia-frente-49-propuesta> . Acesso em 19 de setembro de 2024.

GOB.UY. **Cámaras de reconocimiento facial erradicaron episodios violentos en el fútbol Uruguay Presidencia.** Subsecretário Jorge Vázquez. Atualizado em 23/08/2018. Disponível em: <https://www.gub.uy/presidencia/comunicacion/noticias/camaras-reconocimiento-facial-erradicaron-episodios-violentos-futbol> . Acesso em 19 de setembro de 2024.

GOB.UY. **El Ministerio del Interior culminó la instalación de 2.100 cámaras en zonas 3 y 4 en Montevideo. Ministerio del Interior.** Atualizado em 10 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-interior/comunicacion/noticias/ministerio-del-interior-culmino-instalacion-2100-camaras-zonas-3-4-montevideo> . Acesso em 19 de setembro de 2024.

GOB.UY. **Dirección General Impositiva. Unidad Reajutable (UR).** Atualizado em 03/10/2024. Disponível em: <https://www.gub.uy/direccion-general-impositiva/datos-y-estadisticas/datos/unidad-reajutable-ur> . Acesso em 19 de setembro de 2024.

GOB.UY. **¿Qué es el control biométrico de las personas con arresto domiciliario o prisión preventiva?.** Ministerio del Interior: Dinama. Atualizado em 04/06/2024. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-interior/comunicacion/noticias/es-control-biometrico-personas-arresto-domiciliario-prision-preventiva> . Acesso em 19 de setembro de 2024.

MONTEVIDEO, UY. **"Amenazas e insultos homofóbicos y racistas": Árbitros denunciaron hechos de violencia. Montevideo.uy: deportes.** Disponível em:

<https://www.montevideo.com.uy/Deportes/-Amenazas-e-insultos-homofobicos-y-racistas--Arbitros-denunciaron-hechos-de-violencia-uc858809> . Acesso em 23 de setembro de 2024.

MONTEVIDEO, UY. **Mutual Uruguaya de Futbolistas decidió parar toda la actividad del fútbol profesional.** *Montevideo.uy: deportes*. Disponível em:

<https://www.montevideo.com.uy/Deportes/Mutual-Uruguaya-de-Futbolistas-decidio-parar-toda-la-actividad-del-futbol-profesional-uc826238> . Acesso em 23 de setembro de 2024..

PATRÍCIO, Miguel. A ANÁLISE ECONÓMICA DO CRIME: UMA BREVE INTRODUÇÃO.

*Revista Jurídica Luso-Brasileira*. Ano 1 (2015), nº , p.157-175. Disponível em

[https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/1/2015\\_01\\_0157\\_0175.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/1/2015_01_0157_0175.pdf) .

PIÑEYRO BASCOU, Gabriela. 2018. La Apertura Del Acceso a La Información En Derechos Humanos: El Caso De La Dirección General De Información E Inteligencia Del Ministerio Del Interior De Uruguay. *Informatio. Revista Del Instituto De Información De La Facultad De Información Y Comunicación*. 23 (1), 81-94.

<https://informatio.fic.edu.uy/index.php/informatio/article/view/206>.

VERA, Leonel. **Ministro pide guerra contra 'barras bravas'** . Radio Monte Carlo: Nacionales.

Atualizado em 15 de fevereiro de 2017. Disponível

em: [https://www.radiomontecarlo.com.uy/articulos/articulos\\_masinfo.php?id=33378&secc=articulos&path=0.2308](https://www.radiomontecarlo.com.uy/articulos/articulos_masinfo.php?id=33378&secc=articulos&path=0.2308) . Acesso em 19 de setembro de 2024.

RABELO, Danilo dos Santos; PINTO, Hilbert Melo Soares; DUARTE, Evandro C. Piza. A Uberização dos Antecedentes Criminais: impedimentos laborais e legitimações jurídicas. *Revista Direito e Práxis*, v. 15, n. 03, p. e71621, 2024.

RIBEIRO, Lucas. **Rival do Flamengo na Libertadores, Peñarol esbarra em dificuldade financeira e aversão à SAF; entenda cenário.** O GLOBO: Esportes. Atualizado em: 19 de setembro de 2024. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/flamengo/noticia/2024/09/19/rival-do-flamengo-na-libertadores-penarol-esbarra-em-dificuldade-financeira-e-aversao-a-saf-entenda-cenario.ghtml> .

Acesso em 23 de setembro de 2024.

SEÑORANS, Jorge. **Golpes de puño, pedradas, pintadas y amenazas: Año tras año los hechos de violencia contra el arbitraje uruguayo.** ESPN Uruguay. Disponível em:

[https://www.espn.com.uy/futbol/uruguay/nota/\\_/id/13393831/los-hechos-de-violencia-contra-el-arbitraje-uruguayo](https://www.espn.com.uy/futbol/uruguay/nota/_/id/13393831/los-hechos-de-violencia-contra-el-arbitraje-uruguayo) . Acesso em 23 de setembro de 2024.

SANJURJO, Diego; TRAJTENBERG, Nicolás. La Policía Nacional del Uruguay: Historia, modernización y características. *Rev. Derecho*, Montevideo, n. 25, p. 174-202, jun. 2022 .

Acesso 05 setembro de 2024. Disponível em:

[http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2393-61932022000100174&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2393-61932022000100174&lng=es&nrm=iso). Epub 01-Jun-2022. <https://doi.org/10.22235/rd25.2894>.

SGSP. **El Sistema de Gestión de Seguridad Pública del Ministerio del Interior de la República Oriental del Uruguay**. Serie de publicaciones sobre buenas prácticas para la calidad estadística, Centro de Excelencia para Información Estadística de Gobierno, Seguridad Pública, Victimización y Justicia de la Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito, 2020. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-interior/comunicacion/publicaciones/sistema-gestion-seguridad-publica-del-ministerio-del-interior-evaluacion> . Acesso em 23 de setembro de 2024.

SUBRAYANDO. **El plan piloto que anunció Heber con inteligencia artificial en cámaras para prevenir delitos.** SUBRAYANDO: Policiales. Inteligencia Artificial. Atualizado em 10/10/2023. Disponível em: <https://www.subrayado.com.uy/el-plan-piloto-que-anuncio-heber-inteligencia-artificial-camaras-prevenir-delitos-n928048> . Acesso em 23 de setembro de 2024.

TRIBUNAL DE APELACIONES CIVIL. **Sentencia Definitiva N° 15/2023.** 1° Turma Civil. Redatora Min. Dra Beatriz Venturini. Publicação em 08/02/2023.

TUDN. **Nueve de cada diez uruguayos no van al fútbol con sus familias por la violencia en los estadios.** TUDN: Uruguay Primera. Atualizado em 16/02/2017. Disponível em [:https://www.tudn.com/futbol/uruguay-primera/nueve-de-cada-diez-uruguayos-no-van-al-futbol-con-sus-familias-por-la-violencia-en-los-estadios](https://www.tudn.com/futbol/uruguay-primera/nueve-de-cada-diez-uruguayos-no-van-al-futbol-con-sus-familias-por-la-violencia-en-los-estadios) . Acesso em 23 de setembro de 2024.

UNIDAD DISCIPLINARIA. **DECISIÓN: CS. O-59-21.** Comisión Disciplinaria. Juez Único Cristóbal Valdés.

URUGUAY. **LICITACIÓN PÚBLICA 13/2019.** Ministerio del Interior: Secretaría del Ministerio del Interior.

URUGUAY. **CÓDIGO PENAL N° 9.155.** Actualización de la Versión Oficial publicada el 26.10.1967 (Decreto N° 698/967).

URUGUAY. **DECRETO N° 387/016.** Apruébase el Anexo I elaborado por el Ministerio del Interior, que contiene las medidas a aplicar en los eventos deportivos. Poder Ejecutivo, Consejo de Ministros. Publicado em 21/12/2016.

URUGUAY. **LEY N° 18.331:** Ley de Protección de Datos Personales. Publicada no dia 18/08/2008. Registro Nacional de Leyes y Decretos.

URUGUAY. **DECRETO N° 232/010:** Reglamentación de la Ley sobre el Derecho de Acceso a la Información Pública. Publicada no dia 10/08/2010. Registro Nacional de Leyes y Decretos.

WU, Xiaolin and Xi Zhang. "Automated Inference on Criminality using Face Images." **ArXiv** abs/1611.04135 (2016): n. pag 1-11.

WU, Xun. **Guia de políticas públicas: gerenciando processos** / Xun Wu, M. Ramesh, Michael Howlett, Scott Fritzen; traduzido por Ricardo Avelar de Souza. – Brasília: Enap, 2014.

ZIMMERMAN, Fábio. **Planejamento e gestão governamental;** módulo 2. – Brasília: ENAP/DDG, 2013. 77 p.

ZACKSESKI, Cristina, and Evandro C. Piza DUARTE. **Garantismo e eficientismo penal: dissenso e convergência nas políticas de segurança urbana.** ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI UFU 21 (2012): 7112-7143.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Crimes de Masa: Ilustrado por León Ferrari.** -2ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires. **Ediciones Madres de Plaza de Mayo,** 2012.